

MINISTÉRIO DA DEFESA



ASSUNTO
Processo Administrativo Pregão
Eletrônico SRP

NUP: 65323.005838/2022-14

Nr08/2022.....

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

SEÇÃO: SALC

ANO: 2022

INTERESSADO: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA
DE SELVA

ASSUNTO: Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nr 08/2022

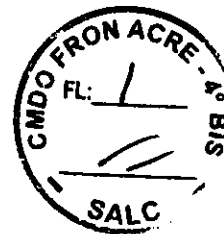
OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

PREGOEIRO DESIGNADO: 1º Sgt ALEXANDRO GRANDO, conforme BI 137, de 22/07/2022,
do Cmdo de Fron AC/4ºBIS (em anexo).

ANEXO: Volume ÚNICO contendo 129 folhas _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - AGU			11
2 -			12
3 -			13
4			14
5			15
6			16
7			17
8			18
9			19
10			20



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

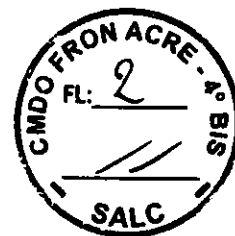
TERMO DE ABERTURA

Aos vinte dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Quartel do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva (C Fron AC/4º BIS), em cumprimento ao determinado no **DIEx Requisitório de 92-Aprov/Fisc Adm/Cmdo Fron ACRE/4º BIS, de 21 de julho de 2022, NUP: 65323.005838/2022-14.** Autorizado pelo Comandante do C Fron AC/4º BIS, faço abertura e autuação dos trabalhos atinentes ao processo de **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, do que para constar lavrei o presente termo.

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2022.



ALEXANDRO GRANDÓ - 1º Sgt
Chefe da Seção de Aquisição Licitações e Contratos



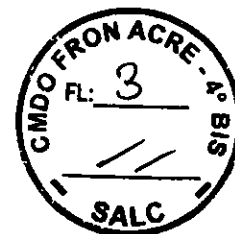
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Em conformidade com o Inciso V, Art 8º do Decreto 10.024/2019, autorizo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a dar continuidade ao processo, por meio de Pregão Eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, para atender eventuais necessidades do Cmdo Fron AC/4º BIS.

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre / 4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

DIEx Req: 92-Aprov/Fisc Adm/Cmdo Fron ACRE/4º BIS
NUP: 65323.005838/2022-14

Rio Branco-AC, 20 de julho de 2022.

Do Encarregado do Setor de Aprovisionamento


Ao Sr Ordenador de Despesas do 4º BIS

Assunto: Abertura de processo licitatório

1. Nos termos do contido no Art. 13, Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, segundo Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02), solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a aquisição de gás liquefeito (GLP), visando dar continuidade na rotina dos Pelotões Especiais de Fronteira do Cmdo Fron Acre / 4º BIS.

Grupo	Local	Item	CAT-MAT	Descrição	Unidade	Quantidade Total
1	EPITACIOLÂNDIA-AC	1	461651	Gás Liquefeito de Petróleo com entrega e fornecimento na cidade de Epitaciolândia.	Kg	3744
		2*	461651	Gás Liquefeito de Petróleo com entrega e fornecimento na cidade de Epitaciolândia.	-	300.000
2	PLÁCIDO DE CASTRO-AC	3	461651	Gás Liquefeito de Petróleo com entrega e fornecimento na cidade de Plácido de Castro.	Kg	2496
		4*	461651	Gás Liquefeito de Petróleo com entrega e fornecimento na cidade de Plácido de Castro.	-	250.000
3	ASSIS BRASIL-AC	5	461651	Gás Liquefeito de Petróleo com entrega e fornecimento na cidade de Assis Brasil.	Kg	3000
		6*	461651	Gás Liquefeito de Petróleo com entrega e fornecimento na cidade de Assis Brasil.	-	280.000
4	SANTA ROSA DO PURUS-AC	7	461651	Gás Liquefeito de Petróleo com entrega e fornecimento na cidade de Santa Rosa do Purus.	Kg	3000
		8*	461651	Gás Liquefeito de Petróleo com entrega e fornecimento na cidade de Santa Rosa do Purus.	-	280.000

2. Os materiais de que trata a tabela acima se destinam a suprir as necessidades do setor de aprovisionamento quanto a confecção das refeições diárias, que serão adquiridos por meio dos créditos descentralizados durante o exercício financeiro do ano de 2022 e 2023. O presente processo licitatório atenderá os Pelotões Especiais de Fronteira (unidades destacadas na fronteira). A lista de

itens apresentada foi confeccionada em razão das necessidades apontadas pelo setor de provisão do Batalhão levando em conta o consumo mensal de gás de cozinha. 

3. O gás de cozinha objeto dessa solicitação, tem por finalidade dar continuidade aos trabalhos do setor de provisão de forma que não haja interrupção no fornecimento que acarretaria prejuízo aos trabalhos e apoios realizados.

4. A aquisição do gás de cozinha é imprescindível para o bom andamento dos apoios a todas as missões e trabalhos do COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.


MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA – Cap
Encarregado do Setor de Provisão


ROBERTO MARTINS FERNANDES – Maj
Fiscal Administrativo do 4º BIS

Em consequência:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A SALC adote as providências de acordo com as normas em vigor.


FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em cumprimento ao previsto no art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, procedemos à solicitação para contratação do(s) serviço(s), conforme descrito abaixo:

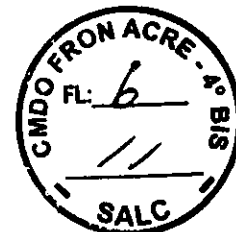
UNIDADE SOLICITANTE: Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA – Cap
E-MAIL: salc4bis@gmail.com
1) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:
1.1. Os itens solicitados neste pregão, trata-se de material de consumo essencial para nossa unidade, dos Pelotões Especiais de Fronteira e Companhia Especial de Fronteira, portanto a aquisição é de grande importância.
1.2. Nesse contexto o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva (C FRON AC/4ºBIS), devidamente embasado pelo Termo de Referência, justifica a necessidade da aquisição de material de consumo para manter o funcionamento da Organização Militar.
2) QUANTIDADE A SER CONTRATADA:
2.1 -As quantidades serão definidas no estudo técnico preliminar, onde se verificou as necessidades do Cmdo de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, levando em conta o consumo de 2020 e 2021, como também, a disponibilidade de créditos recebidos durante o exercício financeiro dos anos anteriores.
3) PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO:
3.1 O início da contratação será a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
4) INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:
Nome: MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA – Cap

Rio Branco-AC, 21 de julho de 2022.


MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA – Cap
Setor Requisitante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



MAPA DE RISCOS
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao previsto nos arts. 25 e 26, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, procedemos à elaboração do Mapa de Riscos, conforme descrito abaixo:

FASE DE ANÁLISE		
<input checked="" type="checkbox"/> PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO		
RISCO 01		
PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA		
IMPACTO: <input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA		
ID.	DANO	
1.	COTAÇÃO DE PREÇOS EVITANDO A DISPARIDADE ELEVADA DAS COTAÇÕES	
ID.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	REALIZAR COTAÇÃO ATRAVÉS DA TABELA ANP.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
ID.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	COMPARAR OS PREÇOS COM O MERCADO LOCAL AFIM DE EVITAR A LICITAÇÃO DESERTA	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
RISCO 02		
PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA		
IMPACTO: <input type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input checked="" type="checkbox"/> ALTA		
ID.	DANO	
1.	AUSÊNCIA DE EMPRESAS NO CERTAME LICITATÓRIO	
ID.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	VERIFICAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MERCADO E REALIZAR A DIVULGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO	SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ID.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	REALIZAR NOVA LICITAÇÃO	SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rio Branco-AC, 21 de julho de 2022.


MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA – Cap
Setor Requisitante

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - RIO BRANCO

Resumo I - GLP R\$/13kg

Período: De 17/07/2022 a 23/07/2022

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	DISTRIBUIDOR A	PREÇO VENDA	DATA COLETA
AUTO POSTO CANINDE LTDA	RODOVIA AC 40, 3206 KM 07	Vila Acre	-	122	19/07/2022
JRSA DERIVADO DE PETROLEO LTDA	RODOVIA BR-364 (RIO BRANCO-PORTO VELHO), 4128	Loteamento Santa Helena	-	123	19/07/2022
A & S DERIVADO DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA NACOES UNIDAS, 480	Bosque	-	123	19/07/2022
POSTO FLORESTA E AGROPECUARIA LTDA	ESTRADA DA FLORESTA, 684	Floresta	-	123	18/07/2022
AUTO POSTO ISAURO LTDA	RUA ISAURA PARENTE, 1412	Estacao Experimental	-	123	18/07/2022
F RODRIGUES DE SOUZA	RUA ADALCIDES GALO, 429	Placido de Castro	-	125	18/07/2022
CARLOS AUGUSTO DA SILVA- ME	RUA SANTOS DUMONT, 19	Aeroporto Velho	-	125	18/07/2022
AUTO POSTO CIDADE - EIRELI	RUA ISAURA PARENTE, 671	Bosque	-	125	18/07/2022
TELES E BARROS LTDA.	RUA ESTACIO DE SA, 343	Bahia Nova	-	125,5	18/07/2022
EDILSON ALVES BARBOSA	RUA SENADOR GUIOMARD SANTOS, 412	Conj Habitaciona Vila Betel 2	-	125,5	18/07/2022
GLAUCIANE L. SILVA	RODOVIA TRANSACREANA, 1139	Boa Vista	-	126	18/07/2022
POSTO VILLAGE LTDA.	RUA ANTONIO DA ROCHA VIANA, S/N CONJ. VILLAGE W. MARCIEL QD. 02 L	Vila Ivonete	-	128	20/07/2022
SEVERIANO F. SILVA - ME	ANTÔNIO BOTO, 106 CASA	Aeroporto Velho	-	128	18/07/2022
AUTO POSTO CIDADE - EIRELI	AVENIDA NACOES UNIDAS, 2123	7 Bec	-	128	19/07/2022
AUTO POSTO AMAPA EIREL	VIA CHICO MENDES, 3570	Areal	-	128	19/07/2022
JOSÉ DA SILVA DE ARAUJO MERCEARIA ARAÚJO - ME	RUA JATOBÁ, 233	Ayrton Sena	-	128	18/07/2022
VALE & LEAL LTDA	RUA MANOEL CESARIO, 315	Capoeira	-	130	19/07/2022
AUTO POSTO AEROPORTO LTDA	V CHICO MENDES, 2583	Comara	-	133	19/07/2022
AUTO POSTO ACAUAN LTDA	RODOVIA AC 40, 1800	Vila Acre	-	135	19/07/2022



F MUNIZ DE ARAUJO	RUA TURIBA, 280 ESTRADA SOBRAL	Airton Sena	-	137	18/07/2022
AUTO POSTO VIA VERDE LTDA	VIA VERDE, 3120	Praia do Amapa	-	137	19/07/2022
F O DE SOUSA	ESTRADA DA SOBRAL, 2763	Ayrton Sena	-	137	18/07/2022
AUTO POSTO CASSARO LTDA	RODOVIA AC 40, 5393 KM 09	Vila Acré	-	145	19/07/2022

PREÇO VENDA	
MÉDIA	
DESVIO PADRÃO	5,95
VALOR MÍNIMO	122
VALOR MÁXIMO	145

Data de Emissão : 26/07/2022



COTAÇÃO COMERCIAL

LOPES SERVIÇO E COMERCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.813.738/0001-04 e inscrição estadual nº. 01.040.920/001-50, estabelecida na Rua Jardim Botânico N-84 Bairro Universitário, e-mail: lopesservicolcita@gmail.com, telefone 99224-4093, para o fornecimento do item abaixo relacionado, para o, 4º **BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR MÁX.	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO GLP EM BOTIJA DE 13KG (GÁS DE COZINHA) COMERCIAL A GRANEL 4BIS RIO BRANCO	AMAZONGÁS	UN	1	R\$ 172,00	R\$ 172,00
2	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO GLP EM BOTIJA DE 45KG (GÁS DE COZINHA) COMERCIAL A GRANEL 4BIS RIO BRANCO	AMAZONGÁS	UN	1	R\$ 632,50	R\$ 632,50
3	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO GLP EM BOTIJA DE 13KG (GÁS DE COZINHA) COMERCIAL A GRANEL PEF EPITACIOLÂNDIA	AMAZONGÁS	UN	1	R\$ 192,00	R\$ 192,00
4	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO GLP EM BOTIJA DE 13KG (GÁS DE COZINHA) COMERCIAL A GRANEL PEF ASSIS BRASIL	AMAZONGÁS	UN	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
5	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO GLP EM BOTIJA DE 13KG (GÁS DE COZINHA) COMERCIAL A GRANEL PEF PLACIDO DE CASTRO	AMAZONGÁS	UN	1	R\$ 182,00	R\$ 182,00
6	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO GLP EM BOTIJA DE 45KG (GÁS DE COZINHA) COMERCIAL A GRANEL PEF PLACIDO DE CASTRO	AMAZONGÁS	UN	1	R\$ 735,00	R\$ 735,00
7	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO GLP EM BOTIJA DE 13KG (GÁS DE COZINHA) COMERCIAL A GRANEL PEF SANTA ROSA	AMAZONGÁS	UN	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00

O prazo de validade de nossa Proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

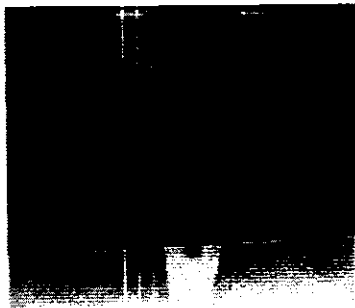
3. Dados Bancários:

Ag. 3325 C.C 11.249-6 Cooperativa Credisul Banco: 756

Rio Branco – Acre, 25 maio de 2022.

**RONDINELE
BARROS DE
LIMA:51961830272
LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA EPP**

Assinado de forma digital por
RONDINELE BARROS DE
LIMA:51961830272
Dados: 2022.05.26 06:21:15 -05'00'



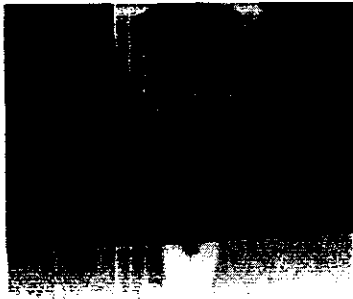
CNPJ:41.925.095/0001-31
I.E: 01.071.957.001-59
E-mail: arrtad@gmail.com
End: AV Epaminondas Jacome.Nº195 - Habitasa
CEP: 69.905-080
CEL: (68) 99932-8550



PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNIT.P13	VALOR UNIT.P45
01	gas de cozinha glp; capacidade 13 kgs; certificado inmetro; nbr 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 e 8463 – PLÁCIDO DE CASTRO	UND	Botija GLP (gás liquefeito de petróleo), marca Amazongás, acondicionada em vasilhame P45 e P13.	R\$ 193,62	R\$ 670,22
02	gas de cozinha glp; capacidade 13 kgs; certificado inmetro; nbr 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 e 8463 – EPITACIOLÂNDIA	UND	Botija GLP (gás liquefeito de petróleo), marca Amazongás, acondicionada em vasilhame 13kg (P13).	R\$ 191,79	
03	gas de cozinha glp; capacidade 13 kgs; certificado inmetro; nbr 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 e 8463 – ASSIS BRASIL	UND	Botija GLP (gás liquefeito de petróleo), marca Amazongás, acondicionada em vasilhame 13kg (P13).	R\$ 193,17	
04	gas de cozinha glp; capacidade 13 kgs; certificado inmetro; nbr 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 e 8463 – SANTA ROSA DO PURUS	UND	Botija GLP (gás liquefeito de petróleo), marca Amazongás, acondicionada em vasilhame 13kg (P13).	R\$ 233,86	

RIO BRANCO, 21 DE JULHO DE 2022



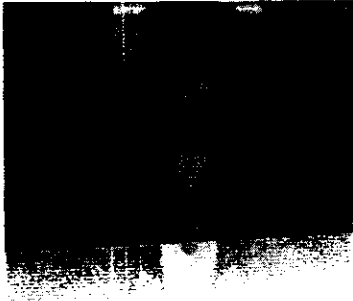
CNPJ:41.925.095/0001-31
I.E: 01.071.957.001-59
E-mail: arrtad@gmail.com
End: AV Epaminondas Jacome.Nº195 - Habitasa
CEP: 69.905-080
CEL: (68) 99932-8550



PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNIT.P13	VALOR UNIT.P45
01	gas de cozinha glp; capacidade 13 kgs; certificado inmetro; nbr 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 e 8463 – PLÁCIDO DE CASTRO	UND	Botija GLP (gás liquefeito de petróleo), marca Amazongás, acondicionada em vasilhame P45 e P13.	R\$ 193,62	R\$ 670,22
02	gas de cozinha glp; capacidade 13 kgs; certificado inmetro; nbr 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 e 8463 – EPITACIOLÂNDIA	UND	Botija GLP (gás liquefeito de petróleo), marca Amazongás, acondicionada em vasilhame 13kg (P13).	R\$ 191,79	
03	gas de cozinha glp; capacidade 13 kgs; certificado inmetro; nbr 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 e 8463 – ASSIS BRASIL	UND	Botija GLP (gás liquefeito de petróleo), marca Amazongás, acondicionada em vasilhame 13kg (P13).	R\$ 193,17	
04	gas de cozinha glp; capacidade 13 kgs; certificado inmetro; nbr 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 e 8463 – SANTA ROSA DO PURUS	UND	Botija GLP (gás liquefeito de petróleo), marca Amazongás, acondicionada em vasilhame 13kg (P13).	R\$ 233,86	

RIO BRANCO, 21 DE JULHO DE 2022



CNPJ:41.925.095/0001-31

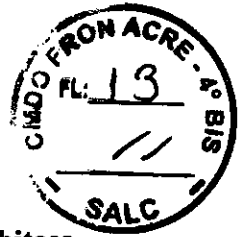
LE: 01.071.957.001-59

E-mail: arrtad@gmail.com

End: AV Epaminondas Jacome.Nº195 - Habitasa

CEP: 69.905-080

CEL: (68) 99932-8550



Renato Morais de Oliveira

Socio - Administrador



Cmdo Front Acre- 4Bis Aproveitamento <rancho4bis2020@gmail.com>



ORÇAMENTO

ALDEISA SIMÃO <aldeisasamuel@gmail.com>

24 de maio de 2022 14:35

Para: Cmdo Front Acre- 4Bis Aproveitamento <rancho4bis2020@gmail.com>

Boa Tarde!

Segue conforme solicitado.

LOCALIDADE	MATERIAL	UND MEDIDA	VALOR
RIO BRANCO	GÁS P45	KG	R\$ 550,00
RIO BRANCO	GÁS P13	KG	R\$ 150,00
EPITACIOLÂNDIA	GÁS P13	KG	R\$ 218,50
ASSIS BRASIL	GÁS P13	KG	R\$ 200,00
PLÁCIDO DE CASTRO	GÁS P45	KG	R\$ 200,00
SANTA ROSA DO PURUS	GÁS P13	KG	R\$ 230,00

Atenciosamente,

Assistente Administrativo

Augusto S. de Araujo - Eireli

aldeisasamuel@gmail.com

(68)32228007

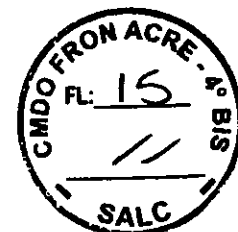
Rua 6 de agosto Bairro: Seis de agosto nº 543

Cbaratinho.com



[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



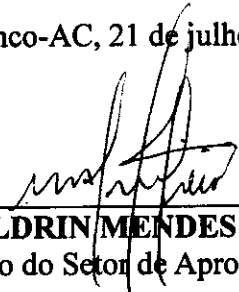
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

**Pesquisa de Preços/Mapa Comparativo pregão SRP N° ____/2022.
(Processo Administrativo n.º 65323.005838/2022-14)**

A fim de atender ao Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, realizamos as pesquisas direto com os fornecedores, nos locais onde serão feitas as aquisições. Destas pesquisas, conforme consta em anexo, obtivemos os seguintes resultados:

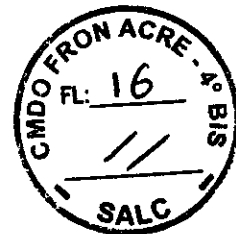
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORN.	QTDE	EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Carga de gás, apresentação: gás de cozinha liquefeito de petróleo-glp, material: gás butano, unidade forn: botijão com 13 kg; local de entrega: 1ª Companhia Especial de Fronteira localizada no município de Epitaciolândia, Estado do Acre.	Quilograma	3.744,00	R\$14,16	R\$14,75	R\$14,77	R\$14,56	R\$54.512,64
2	Carga de gás, apresentação: gás de cozinha liquefeito de petróleo-glp, material: gás butano, unidade forn: botijão com 45 kg; local de entrega: 3º Pelotão Especial de Fronteira localizado no município de Plácido de Castro, Estado do Acre.	Quilograma	3.000,00	R\$15,38	R\$14,87	R\$14,00	R\$14,75	R\$44.250,00
3	Carga de gás, apresentação: gás de cozinha liquefeito de petróleo-glp, material: gás butano, unidade forn: botijão com 13 kg; local de entrega: 2º Pelotão Especial de Fronteira localizado no município de Assis Brasil, Estado do Acre.	Quilograma	2.496,00	R\$14,30	R\$14,85	R\$14,80	R\$14,65	R\$36.566,40
4	Carga de gás, apresentação: gás de cozinha liquefeito de petróleo-glp, material: gás butano, unidade forn: botijão com 13 kg; local de entrega: 4º Pelotão Especial de Fronteira localizado no município de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre.	Quilograma	3.000,00	R\$17,69	R\$17,65	R\$18,12	R\$17,82	R\$53.460,00
TOTAL							R\$188.789,04	

Rio Branco-AC, 21 de julho de 2022.


MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA – Cap
Encarregado do Setor de Provisãoamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE COTAÇÃO

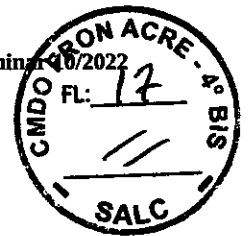
Declaro, para fins de atender ao Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, que o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva optou por realizar pesquisa de preços com base na ANP, atendendo as orientações da IN supracitada, comparando os valores praticados em mercados locais nas cidades de Epitaciolândia/AC, Plácido de Castro/AC, Assis Brasil/AC e Santa Rosa do Purus/AC, tendo em vista que as aquisições da presente licitação será para os Pelotões Destacados.

Conforme previsto no ETP os licitantes vencedores, são responsáveis pelos custos com transporte e entrega dos materiais no Cmdo Fron Acre/ 4º Bis e Pelotões Especiais de Fronteira, constante no Termo de Referência.

Os quantitativos pretendidos foram estimados segundo o planejamento executado pelo setor de aprovisionamento em parceria com seus Pelotões Especiais de Fronteira e sua Companhia Especial de Fronteira, tendo como base as necessidades operacionais dos anos de 2020/2021.

Rio Branco-AC, 21 de julho de 2022.

MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA – Cap
Encarregado do Setor de Aprovisionamento



Estudo Técnico Preliminar - 10/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 65323.005838/2022-14

2. Descrição da necessidade

Os materiais se destinam a suprir as necessidades do setor de abastecimento quanto a confecção das refeições diárias, que serão adquiridos por meio dos créditos descentralizados durante o exercício financeiro do ano de 2022 e 2023. O presente processo licitatório atenderá ao setor de abastecimento e a todas as seções e companhias da sede deste Comando de Fronteira ACRE/4º Batalhão de Infantaria de Selva, como também seus Pelotões Especiais de Fronteira (unidades destacadas na fronteira) e o Posto Médico da Guarnição de Rio Branco.

O gás de cozinha objeto dessa solicitação, tem por finalidade dar continuidade aos trabalhos do setor de abastecimento de forma que não haja interrupção no fornecimento o que acarretaria prejuízo aos trabalhos e apoios realizados pelo setor de abastecimento a tropa do Comando de Fronteira ACRE/4º BIS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Abastecimento do 4º BIS	MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição dos materiais se dará por meio da modalidade Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço. O sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos é regido sob os termos dos incisos I, II e IV do Art. 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e o Pregão Eletrônico sob o Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019. A modalidade pretendida confere vantagens para administração pública, podendo ser adquiridos com previsão de entregas parceladas, planejado por parte dos gestores, afim de evitar tempestividade de aquisição em caráter emergencial.

Serão realizados os encaminhamentos conforme amparo legal acima, que seguirá com critérios técnicos quanto a seleção da proposta mais vantajosa para a instituição, ou seja, o maior desconto, desde que atendido os requisitos técnicos do material. A avaliação técnica é realizada por equipe dedicada a este fim, com apoio da área requisitante. Deverá atender ao descritivo técnico do item licitado e cumprir com os requisitos.

O prazo de entrega dos bens ocorrerá da seguinte forma: **10 (dez) dias para fornecedores locais (Acre) e 20 (vinte) dias para entregas interestaduais, contados a partir do recebimento da nota de empenho.**

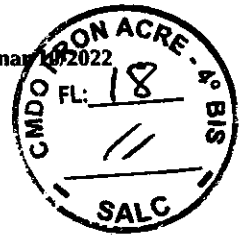
Os bens deverão ser entregues nos horários locais, 09:30h às 11:30h (manhã), 13:30h às 16:00h (tarde), nos dias úteis e com expediente, salvo determinação em contrário, nas unidades do exército conforme descrito nos itens constante da planilha 1.1 deste TR, nos seguintes endereços:

- CEF – Rua Duque de Caxias, 306 – Liberdade, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000;

- 3º PEF – Av Diamantino Augusto de Macedo, S/N – Centro, Plácido de Castro/AC, CEP 69.928-000;

- 2º PEF – Br 317, Km 01, S/N – Zona Rural, Assis Brasil/AC, CEP 69.935-000;

- 4º PEF – Rua Coronel José Ferreira, 978 – Centro, Santa Rosa do Purus/AC, CEP 69.955-000.



5. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade e menor preço, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo não só a demanda, como principalmente o custo dos serviços e materiais contratados. Os valores foram orçados utilizando como parâmetro a tabela da ANP. O valor da contratação corresponderá à média de valor semanal encontrada na tabela.

Escolha do Tipo de Solução a Contratar: Quanto à solução a contratar, a escolha mais adequada é uma licitação com agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata, onde seria necessário manter a obrigatoriedade de um licitante lançar proposta para todos os itens e grupos. A escolha atende os princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços. É sabido que na licitação de uma maior quantidade de itens, onde não há obrigatoriedade em participar de todos os itens, a disputa se torna mais abrangente, alcançando um número potencialmente maior de fornecedores interessados, o que desencarece o preço total e tem um resultado mais positivo que a gestão de outra alternativa (agrupamento em lotes).

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição dos materiais será feita mediante Sistema de Registro de Preços, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, tipo maior desconto por grupo. A opção pelo uso dos Sistema de Registro de Preços para a referida aquisição está fundamentada no inciso I e III do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Para a determinação dos preços de referência, optamos por realizar a pesquisa mediante a utilização da tabela ANP referente a Cidade de Rio Branco.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas tiveram como base o relatório de consumo mensal do SISCOFIS. As quantidades estão demonstradas na planilha constante abaixo, visando atender as cinco localidades que compõe o CFRON AC/ 4º BIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORN.	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Carga de gás, apresentação: gás de cozinha liquefeito de petróleo-glp, material: gás butano, unidade forn: botijão com 13 kg; local de entrega: 1ª Companhia Especial de Fronteira localizada no município de Epitaciolândia, Estado do Acre.	Quilograma	3.744,00	R\$14,56	R\$54.512,6
	Carga de gás, apresentação: gás de cozinha liquefeito de petróleo-glp, material: gás butano, unidade forn:				



2	botijão com 45 kg; local de entrega: 3º Pelotão Especial de Fronteira localizado no município de Plácido de Castro, Estado do Acre.	Quilograma	3.000,00	R\$14,75	R\$44.250,00
3	Carga de gás, apresentação: gás de cozinha liquefeito de petróleo-glp, material: gás butano, unidade forn: botijão com 13 kg; local de entrega: 2º Pelotão Especial de Fronteira localizado no município de Assis Brasil, Estado do Acre.	Quilograma	2.496,00	R\$14,65	R\$36.566,4
4	Carga de gás, apresentação: gás de cozinha liquefeito de petróleo-glp, material: gás butano, unidade forn: botijão com 13 kg; local de entrega: 4º Pelotão Especial de Fronteira localizado no município de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre.	Quilograma	3.000,00	R\$17,82	R\$53.460,0
TOTAL					R\$188.789,4

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 188.789,04

Esse valor é uma estimativa da contratação, pois, o valor real será calculado no ato da compra com base na tabela ANP semanal da cidade de Rio Branco.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Parcelamento da solução é possível e não acarreta prejuízo para o conjunto da solução, pois os itens são independentes e podem ser executados por empresas diferentes.

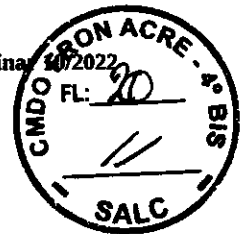
Além disso, a entrega necessita ser parcelada e recorrente em virtude da incapacidade de armazenamento de grandes quantidades do produto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O documento em tela dispõe sobre o Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo desta contratação é de realizar um novo certame licitatório de modo a adquirir os itens com preços defasados em relação à cotação atual do mercado, cujo setor foi diretamente impactado com os aumentos repentinos de preços.

Com esta aquisição, esperamos dar continuidade nos trabalhos de apoio e suprimento a todas as atividades desenvolvidas pelo C FRON AC/ 4ºBIS, da CEF e dos PEFs, que são essências para o cumprimento das missões de forma que não ocorra desabastecimento desse objeto essencial a confecção das refeições diárias.

13. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para contratação dos serviços deste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No caso em questão, deve-se priorizar a utilização de materiais que não agridam o meio ambiente, bem como deve-se exigir que os resíduos sólidos sejam deixados em locais previstos na legislação vigente. Não há previsão de restos de resíduos sólidos, por se tratar de gás. Não haverá impacto ambiental com a construção de novos espaços, apenas a manutenção corretiva e preventiva dos já existentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente **Pregão Eletrônico nº 04/2022** é requerido conforme DIEx Requisitório Nr 59, de 18 de abril de 2022, do Encarregado do Setor de Aproveitamento do 4º BIS, para aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Comando de Fronteira Acre / 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre / 4º BIS), Companhia Especial de Fronteira e os Pelotões Especiais de Fronteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A aquisição do material supracitado, será utilizado pelo Comando de Fronteira Acre/ 4º BIS, Companhia Especial de Fronteira e os Pelotões Especiais de Fronteira. Ademais, é de interesse da Administração que as contratações sejam feitas em sincronia com as regras internas de solicitação de material e com a necessidade de aquisição, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir ao Comando de Fronteira Acre/ 4º BIS a segurança de atendimento da demanda. Por esses aspectos, e por entender que essa é uma aquisição no âmbito da administração pública federal se enquadra no Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente licitação.

As pretendidas contratações obedecerão à Lei nº 10.520, de 2002; ao Decreto nº 10.024, de 2019; à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; ao Decreto nº 3.722, de 2001; ao Decreto nº 7.892, de 2013; à Lei Complementar nº 123, de 2006; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Comando do Exército (IG 12-02); a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; a IN nº 02/MARE, de 11 de outubro de 2010; ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de

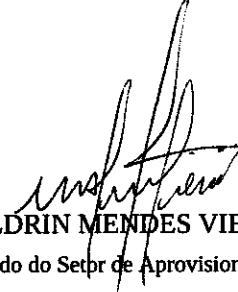


2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no **Edital e seus Anexos**.

Registra-se que as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos não restringem a competitividade do certame, pois os bens constantes nos itens são normalmente ofertados por qualquer empresa do ramo.

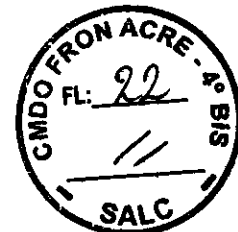
Desta forma, com o escopo de proporcionar maior eficiência aos trabalhos realizados no Comando de Fronteira Acre/4ºBIS, ratifica-se a contratação a ser futuramente realizada.

16. Responsáveis


MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA – CAP
Encarregado do Setor de Aprovisionamento

APROVO o presente ETP, bem como AUTORIZO a realização de procedimento licitatório em conformidade com o inciso II do Art. 14, do Decreto n.º 10.024/2019 e Art 7º, §2º I da Lei 8.666/93.


FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – MAJ
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

JUSTIFICATIVA DA REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022

O presente Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços, é a repetição da Licitação SRP 06/2022, tendo como objetivo, a aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, visando atender as necessidades dos Pelotões Destacados que ficam localizados nas cidades de Epitaciolândia/AC, Plácido de Castro/AC, Assis Brasil/AC e Santa Rosa do Purus/AC.

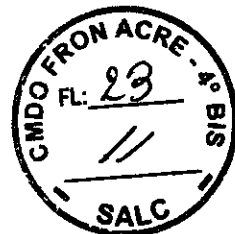
Justifica-se que a repetição da licitação é para adquirir os itens que ficaram desertos na licitação 06/2022, em virtude dos valores se encontrarem inexequível para aquelas localidades com base nos valores extraídos na tabela ANP.

Diante ao exposto, esta CPL solicitou a realização de nova pesquisa de preços junto aos fornecedores localizados nas cidades destacadas, comparando com a média da tabela da ANP extraída na cidade de Rio Branco/AC, constatando que haveria a necessidade de ser acrescido uma porcentagem sobre os preços praticados pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, haja vista que naquelas cidades não foram encontrados parâmetros de preços praticados pela tabela ANP.

Informo ainda que a presente repetição da Licitação foi consultada em uma reunião mensal realizada no dia 13 de julho de 2022, pelo Advogado da CJU-AC/CGU/AGU Senhor MARCO AURELLY MOTA DE OLIVEIRA KOSLINSKI, o qual achou desnecessário o envio do processo para emissão de um novo parecer, haja vista, a licitação em tela ser apenas para adquirir os itens que restaram desertos na licitação 06/2022.

Rio Branco/AC, 25 de julho de 2022.


FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre / 4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA DIVULGAÇÃO DA IRP

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022

Em conformidade com o § 1º, art. 4º do Decreto 7.892/13, esta Organização Militar julgou inviável a divulgação da Intenção de Registro de Preço nº 13/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2022 pelos motivos discriminados abaixo:

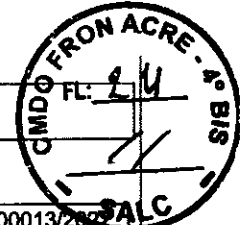
Esta Administração se encontra com crédito disponível em tela conforme anexo, com a divulgação o prazo se estenderia e a possível adesão de demais órgãos iria retardar o andamento do processo, pois sempre temos que solicitar várias vezes que os mesmos façam o envio dos documentos para análise desta CJU. Como o crédito que temos em tela tem prazo para destinação, o ordenador de despesas optou por não divulgar.

A presente licitação tem como objetivo a aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, que será adquirido visando atender as necessidades do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Companhia Especial de Fronteira e Pelotões Especiais de Fronteira.

Diante do exposto, a administração julga inviável a divulgação da IRP para adesão de UASG participantes, uma vez que as Notas de Crédito descentralizadas apresentam prazo de empenho exíguo diante do tempo disponível para efetuar a licitação, fazendo a administração correr o risco de perder os recursos durante o andamento do certame, caso não o termine em tempo hábil.

Rio Branco/AC, 25 de julho de 2022.


FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre / 4º BIS



Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	160002 - 00013/2022			
Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Menor Preço	17/08/2022	12	Sim	Não

Objeto
Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF	
ALEXANDRO GRANDO	[REDACTED]	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail
68 99474424	 32162933	saic4bis@gmail.com

Gestor de Compras Substituto

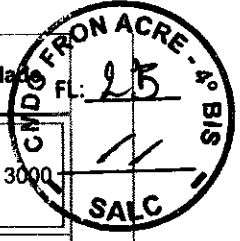
Nome	CPF	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG	
160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	52121 - COMANDO DO EXERCITO	
Logradouro	Número	Complemento
RUA COLOMBIA S/N - BAIRRO BOSQUE		
Bairro	Município	CEP
	Rio Branco/AC	69909700

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	
1	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Maior Desconto	10,0000	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	Epitaciolândia/AC 3744
2	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Menor Preço	0,0100	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	Epitaciolândia/AC 300000
3	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Maior Desconto	10,0000	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	Plácido de Castro/AC 2496
4	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Menor Preço	0,0100	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	Plácido de Castro/AC 250000



Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
5	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Maior Desconto	10,0000	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	Assis Brasil/AC	3000
6	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Menor Preço	0,0100	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	Assis Brasil/AC	280000
7	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Maior Desconto	10,0000	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	SANTA ROSA DO PURUS/AC	3000
8	Material	461651-Gás refino de petróleo	Quilograma	Menor Preço	0,0100	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	SANTA ROSA DO PURUS/AC	280000

8 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1. PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

O presente Pregão Eletrônico nº 08/2022 é requerido conforme DIEx Requisitório Nr 92, de 21 de julho de 2022, do Encarregado do Setor de Aprovisionamento do 4º BIS, para aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Comando de Fronteira Acre / 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre / 4º BIS), Companhia Especial de Fronteira e os Pelotões Especiais de Fronteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A aquisição do material supracitado, será utilizado pelo Comando de Fronteira Acre/ 4º BIS, Companhia Especial de Fronteira e os Pelotões Especiais de Fronteira. Ademais, é de interesse da Administração que as contratações sejam feitas em sincronia com as regras internas de solicitação de material e com a necessidade de aquisição, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir ao Comando de Fronteira Acre/ 4º BIS a segurança de atendimento da demanda. Por esses aspectos, e por entender que essa é uma aquisição no âmbito da administração pública federal se enquadra no Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente licitação.

As pretendidas contratações obedecerão à Lei nº 10.520, de 2002; ao Decreto nº 10.024, de 2019; à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; ao Decreto nº 3.722, de 2001; ao Decreto nº 7.892, de 2013; à Lei Complementar nº 123, de 2006; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Comando do Exército (IG 12-02); a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; a IN nº 02/MARE, de 11 de outubro de 2010; ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Registra-se que as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos não restringem a competitividade do certame, pois os bens constantes nos itens são normalmente ofertados por qualquer empresa do ramo.

Desta forma, com o escopo de proporcionar maior eficiência aos trabalhos realizados no Comando de Fronteira Acre/4ºBIS, ratifica-se a contratação a ser futuramente realizada.

2. QUANTO A NECESSIDADE E À PERTINÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo maior desconto, segundo o Decreto nº 3.555/20, Decreto nº 10.024/19, em conformidade com a Lei nº 10.520/02:

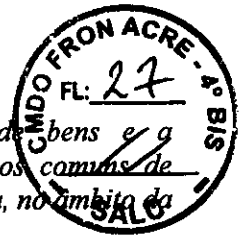
Decreto nº 3.555/20:

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação.

Decreto nº 10.024/19

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de



pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Lei nº 10.520/02:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

A justificativa se dá pela necessidade de aquisição dos materiais descritos no Termo de Referência, a qual foi confeccionada de acordo com o plano anual de contratações deste comando. Com o objetivo de manter a sua operacionalidade diária, faz-se necessário à aquisição do referido material.

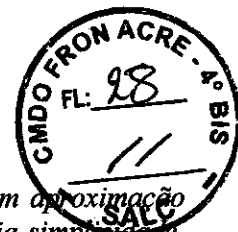
Ademais, O GLP é um insumo utilizado diariamente nas diversas Unidades do Exército Brasileiro, em decorrência do preparo diuturno de alimentação para a tropa aquartelada. O Exército encontra-se presente em vários pontos do país, em diversas regiões e biomas diferentes, representando, algumas vezes, o Estado brasileiro por ser a única instituição em determinados lugares. No dia a dia, são realizadas refeições durante o expediente e ainda nas regiões de fronteira, todos os militares consomem refeição do café da manhã até a janta, nos seus respectivos refeitórios. Essa quantidade elevada de preparo de alimento demanda, também, consideravelmente uso de GLP.

3. DA DEFINIÇÃO DE BENS COMUNS

Os itens puderam ser definidos e suas quantidades também puderam ser alinhadas, com isso os materiais descritos no Edital podem ser classificados como bens comuns, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público. Adoção do pregão como modalidade de licitação para a contratação do objeto em tela consiste no enquadramento dos bens comuns. Pela definição legal consideram-se comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” Parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/05.

A concisão dessa definição torna necessária a análise de entendimento de doutrinadores sobre essa questão:

Para Marçal Justen Filho, “o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tal como disponíveis no mercado”. Aduz ainda o doutrinador: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num



mercado próprio”.

Jessé Torres Pereira Junior observa que: “Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto”. PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública.

Diante do exposto, amparada pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/05 e ON AGU nº 54/2014, a presente contratação se faz possível na modalidade pregão visto que os materiais, objeto do presente Termo de Referência se amoldam ao conceito de bens comuns.

4. JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO

A quantidade, conforme planilha individualizada constante no item 1.1. Do Termo de Referência, tem como base as necessidades deste Comando. Essas quantidades serão adquiridas em remessa parcelada. A quantidade total de cada grupo e as especificações técnicas apresentadas, foram confeccionadas com base no consumo diário dos militares do Cmdo Fron Acre/ 4ºBis, como também a Companhia Especial de Fronteira e Pelotões Destacados, localizados nas cidades de Epitaciolândia, Assis Brasil, Plácido de Castro, Santa Rosa do Purus.

A luz da Orientação da Normativa nº 52/2009 da CJU/MG, no caso de compras de bens, a Administração deverá observar a disposto no Art.15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concreto.

Os valores do material, foram estimados por meio da tabela ANP da Cidade de Rio Branco.

As pretendidas contratações obedecerão à Lei nº 10.520, de 2002; à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; ao Decreto nº 3.722, de 2001; ao Decreto nº 7.892, de 2013; à Lei Complementar nº 123, de 2006; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Comando do Exército (IG 12-02); a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; a IN nº 02/MARE, de 11 de outubro de 2010; ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no **Edital e seus Anexos**.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação trata-se de aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo**, oriundas de mapeamento de necessidades (planejamento) do Setor de Aprovisionamento, onde durante a vigência da Ata faremos empenhos diversos com recursos provenientes de várias fontes e disponibilizados em diferentes datas do ano.

A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços para a referida aquisição está fundamentada no inciso I e II do art. 3º do Decreto no 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

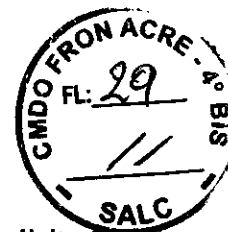
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...];

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

[...].

Desta forma, o referido processo de licitação seguirá o procedimento de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista, a referida aquisição a ser licitado haverá contratações frequentes e o quantitativo pode ser entregue parcelado, conforme definido pela Administração.



6. DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Conforme Orientação Normativa AGU Nº 20/2009, de 01 de abril de 2009: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. De acordo com o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”. Desta forma, esta UG está ciente das orientações e aguardará a disponibilidade do crédito para formalizar o contrato ou instrumento equivalente.

7. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro que o objeto do presente processo administrativo que visa a aquisição de *Gás Liquefeito de Petróleo*, não constitui-se como atividade de custeio, conforme Art. 3º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do MPOG; que regulamentam o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e Portaria nº 1.603, 25 de setembro de 2018.

8. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para fins de atendimento à lei de Responsabilidade Fiscal, que a contratação em tela não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como somente será realizada a despesa mediante disponibilidade de receita para aquisição de *Gás Liquefeito de Petróleo* para o Cmdo Fron AC/4º BIS, no ano de 2022/2023.

9. DECLARAÇÃO DE REMANEJAMENTO ILICITO

Declaro que este Ordenador de Despesas está ciente que é vedado o pagamento de despesas mediante a utilização de recursos de programas de trabalhos não compatíveis com sua finalidade própria, mesmo em caso de remanejamento ilícito de despesas, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso VI, da CF/88 e o art. 17 do Dec nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10. DECLARAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Declaro que esta UG respeita a programação financeira na presente contratação de acordo com os limites estabelecidos no Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2022/2023.

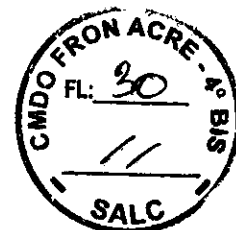
11. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que está autorizada a celebração do contrato oriundos do Pregão SRP Nº 08/2022 conforme preceitua o Art. 2º do Decreto nº 7689/2012 regulamentado pela Portaria Nº 249 MPOG de 13 de junho de 2012, e artigos 10 e 11 da Portaria 597, de 31 de julho de 2012, do Comandante do Exército, Art 8º, VIII do Decreto 10.024 de 2019 e que esta UG está ciente das orientações e aguardará a disponibilidade do crédito para formalizar o contrato ou instrumento equivalente.

Rio Branco/AC, 25 de julho de 2022.



FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre / 4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE MODALIDADE MAIOR DESCONTO

O critério de julgamento maior desconto foi adotado, pois o valor do GLP sofre grande volatilidade em semanas e por vezes em dias, e varia também de acordo com o Estado ou Município, conforme tabela ANP, tornando assim o item com valor inexecutável.

Ressalta-se também que como a licitação é realizada através de Ata de Registro de Preço e com isso o valor fica fixado e não sofre alteração de acordo com a variação da tabela da ANP. Dessa forma, tem se tornado inviável o fornecimento de gás pelos fornecedores, pois não compensam o valor dos itens empenhados.

Além disso, os Municípios de Eptaciolândia/AC, Plácido de Castro/AC, Assis Brasil/AC e Santa Rosa do Purus/AC, onde ficam localizados os Pelotões de Fronteira, não possuem uma gama consolidada de fornecedores aptos a licitar com a Administração Pública, restringindo, desse modo, a competitividade no processo licitatório, desta forma, com a modalidade de contratação de menor preço as empresas não teriam condições realizar o fornecimento do item.

Ressalto ainda, que por não existir valor médio na tabela ANP para os Municípios supracitados, foi necessário realizar um aumento percentual em cima da tabela ANP, com base em consultas com fornecedores dessas localidades para que seja viável a aquisição do material.

Dessa forma, como o gás é um material essencial para a Administração Pública, e não sendo fornecido prejudicará o funcionamento e a vida orgânica da Organização Militar. Devido a isso, surgiu a necessidade de ser realizada a modalidade de licitação do modo maior desconto, tendo como finalidade, corrigir a defasagem dos preços com relação ao mercado e manter a funcionalidade da Organização Militar.

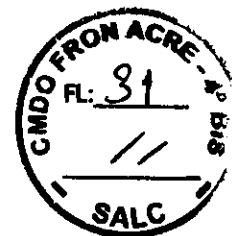
Rio Branco-AC, 26 de julho de 2022.



FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



JUSTIFICATIVA PARA O MODO DE DISPUTA ABERTO

O Cmdo Fron AC/4º BIS, optou pelo modo de disputa “aberto” pela agilidade e facilidade na disputa, em decorrência de haver dois momentos distintos na fase de lances, conforme preconiza o artigo 32 do Decreto nº 10.024/20019, in verbis:

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Assim sendo, percebe-se que nesse modo disputa tem-se um período fixo de dez minutos, que, a partir dos dois minutos finais, poderá ser prorrogado em sucessivos períodos de dois minutos, enquanto tiverem sendo ofertados novos lances dentro do lapso temporal desses dois minutos, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

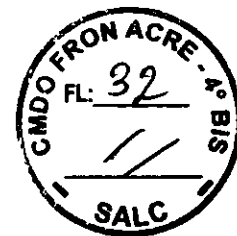
Importa esclarecer que, o edital prevê intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

A vantagem desse modelo de disputa é que a Administração não fica “presa” a um tempo exíguo determinado, e com essas sucessivas prorrogações, as chances de se obter uma proposta mais reduzida, em termos de valores, aumenta.

Diante disso, esta Organização Militar, entende que o modo de disputa aberto gerará mais economicidade e celeridade processual, tendo um ganho de eficiência, para a administração pública federal.

Rio Branco/AC, 26 de julho de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre / 4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DA FORMAÇÃO DE GRUPOS

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade e menor preço, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo não só a demanda, como principalmente o custo dos serviços e materiais contratados.

Quanto à solução a contratar, a escolha mais adequada é uma licitação com agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata, onde seria necessário manter a obrigatoriedade de um licitante lançar proposta para todos os itens e grupos.

A escolha atende os princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços. É sabido que na licitação de uma maior quantidade de itens, onde não há obrigatoriedade em participar de todos os itens, a disputa se torna mais abrangente, alcançando um número potencialmente maior de fornecedores interessados, o que desencarece o preço total e tem um resultado mais positivo que a gestão de outra alternativa (agrupamento em lotes).

Desta forma, a viabilidade técnica mais especificamente quanto a formação de grupos, faz-se comprovada devido ao critério de arredondamento para realização do empenho, pois a finalidade dos itens: 02; 04; 06 e 08 é para complementar os empenhos em relação aos centavos.

Portanto, vislumbrada a viabilidade técnica e econômica sem frustrar o caráter competitivo da licitação e aproveitando as oportunidades do mercado, deduz-se, ao menos presumivelmente, ter obtido mais vantagem para a Administração, daí, os 04 grupos da licitação mostra-se vantajoso para a Administração, na medida em que possa ser realizado um único procedimento com todos os itens.

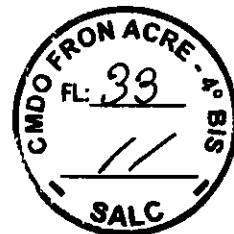
No caso concreto, a exemplo do citado anteriormente é viável realizar a adjudicação dos materiais por “grupo”, sobretudo, em face da possibilidade de comprometimento da garantia fornecida pela contratada, pois, sendo eles materiais que necessitam estar em conjunto afim de complementar o outro.

A viabilidade econômica constata-se, principalmente, quando o material a ser adquirido ocorrer por uma única empresa, pois, resultará em ganho de tempo e redução de custos, como também não irá comprometer a garantia dos materiais/equipamentos executados.

Rio Branco/AC, 26 de julho de 2022.



FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA

O Cmdo Fron AC/4º BIS, permite a adesão à ata de registro de preços para os Órgãos não participantes, ou seja, que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação (carona), em conformidade com o art. 22, §9º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo decreto nº 9.488/18, que prevê os limites à adesão de órgãos não participantes, dentre eles os limites individuais, global, e subjetivo.

Justifica-se ainda que a autorização da adesão a Ata de Registro de Preços, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, os Órgãos que solicitarem a referida Adesão, possam contratar um serviço ou comprar em uma ata já aceita por um Órgão Federal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Diante disso, esta Organização Militar, entende que a previsão de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços do PE 08-2022 gerará economicidade e celeridade processual para os Órgãos não participantes, tendo um ganho de eficiência, viabilidade e a economicidade para a administração pública federal.

Rio Branco/AC, 26 de julho de 2022.



FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre / 4º BIS



(Continuação do BI Nr 223, de 02/12/2020, do(a) C Fron AC/4º BIS)

conhecimento e providências para que todos os procedimentos sejam efetivados, particularmente tocante às atribuições contidas no Boletim Interno Nr 024, de 5 fevereiro de 2015, juntamente com a Port nº 37-SEF, de 14 ABR 20, que aprova as Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos.

(Nota nº 73400, de 2 de dezembro de 2020, da(o) P Med)

4) PASSAGEM DE FUNÇÃO - Concessão

Concedo até 8 (oito) dias úteis, a contar de 03 NOV 20, para a passagem de função de Cmt da B Adm deste Comando de Fronteira, de acordo com o Nr 2 do Art 143 do RAE.

Maj FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES
Recebendo a Função

1º Ten ANTONIO FRANKLIN MENDONÇA PEREIRA
Passando a Função

Em consequência: o SCmt, o S1, o Cmt 2ª Cia Fuz S1, os militares acima e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

5) TÉRMINO DE PASSAGEM DE FUNÇÃO

Concluiu, em 02 NOV 20, a passagem da função de Ordenador de Despesa deste Comando de Fronteira, de acordo com o Item Nr 2 do Art 143 do RAE.

Maj FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES
Recebeu a Função

Maj PAULO RENATO XIMENES DE SOUZA
Passou a Função

Em consequência:

- a) o Op SiCaPEX da B Adm realize o cadastramento do militar da função, e faça cadastro o militar designado.
- b) o SCmt, o S1, o Op SiCaPEX B Adm, os militares acima e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ARRAÇOAMENTOS

1) Para o dia 03 DEZEMBRO - (QUINTA-FEIRA)

- a) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos e Complementos

(Continuação do BI Nr 137, de 22/07/2022, do(a) C Fron AC/4° BIS)



Em consequência: o S Cmt, o S1, o Cmt B Adm, o militar acima e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota n° 89758 - B Adm, de 21 JUL 22)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Publicação

Visando atender aos trâmites legais para a abertura dos procedimentos licitatórios – Pregão Eletrônico SRP n° 08/2022, cujo objeto é a eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), nos termos da Lei n° 10.520, de 2002; do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017; da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei n° 11.488, de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do certame, determino o seguinte:

a) A equipe designada:

- participe, sob a chefia do 1° Ten Daniel Rodrigues Bernardes, presidente da CPL, de todos os atos referentes ao procedimento;

- presencie e assessore a fase de abertura de propostas e de lances; e

- seja designado 1 (um) militar do setor requisitante, com a finalidade de realizar o acompanhamento de todas as fases do procedimento licitatório, em especial a aceitação e o recebimento do objeto licitado, conforme a legislação vigente e edital.

b) Designação do pregoeiro e constituição da Equipe de Apoio Técnico:

1° Sgt MAT BEL ALEXANDRO GRANDO

Pregoeiro oficial

3° Sgt SAU GABRIELLY BARSOSA RIBEIRO

Equipe de apoio

3° Sgt INT EUGÊNIO DIAS DE SOUZA

Setor requisitante

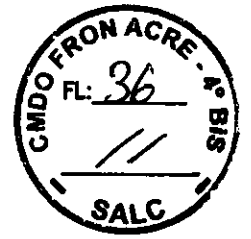
3° Sgt STT DENISE DE SOUZA LIMA

Equipe de apoio

Em consequência: o Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providência.

4° Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
(Processo Administrativo nº 65323.005838/2022-14)

Torna-se público que o que o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre / 4º BIS), por meio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado(a) Rua Colômbia, sem número, Bairro Bosque, CEP 69.900-679, Rio Branco-Ac, realizará licitação, [REDACTED], na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, [REDACTED], da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, [REDACTED], do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

(Em cumprimento ao Decreto 10.024/19, toda a documentação exigida no certame deve ser anexada antes da abertura da sessão pública, podendo somente se solicitado somente documentação complementar)

Data da sessão: 09 DE AGOSTO DE 2022
Horário: 14:30 (ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS - horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será **maior desconto GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Handwritten signature or mark.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para **todos os grupos** a participação é ampla, para os demais grupos (02 ao 05) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

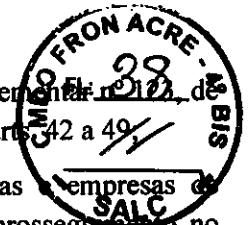
5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

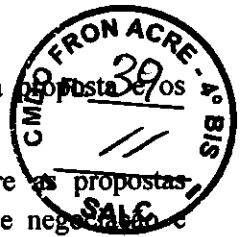
5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



A/1

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. **Os arquivos deverão ser anexados de maneira ordenada e com nome do arquivo.**



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca;

6.1.2. Fabricante;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.4. **Valor unitário do item em moeda corrente nacional (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

6.1.5. **Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões "conforme edital", "conforme especificações do edital" ou outra semelhante.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de **percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%** (**zero virgula zero um por cento**).

7.9. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

7.11. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

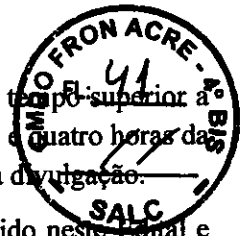
7.12. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**

7.13. **Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **maior desconto** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



7.28.3. ~~É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.~~

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) ~~Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/portal/INADIDAS-CEIS-CPAO-09>);~~

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

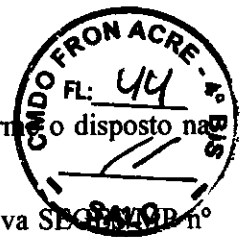
9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal

1/1

e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



- 9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.11. **Habilitação jurídica:**
- 9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: de ~~de~~ autorização;

9.11.7. **Poderá participar da licitação, para fornecimento de Gás, somente Empresas autorizada pela ANP para atuar no ramo. Apresentar comprovação juntamente com a proposta.**

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. ~~prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;~~

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8. caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12.9. **Poderá participar da licitação, para fornecimento de Gás, somente empresa autorizada pela ANP para atuar no ramo. Apresentar comprovação juntamente com a proposta.**

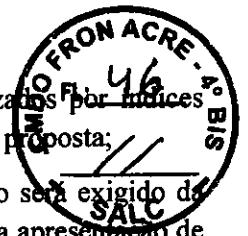
9.12.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2. **Para itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 31/12/2009, o pregoeiro solicitará que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da lei 9.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.**

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, se o critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a participação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos cadastrais estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. **Conforme artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, e de acordo com a tipicidade do material, não será exigido garantia contratual, uma vez que o pagamento do objeto só será efetivado após a entrega do material.**



Handwritten signature or initials.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

~~17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que~~

~~17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.~~

~~17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previstas contidas no edital e seus anexos;~~

~~17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhecidas por escrito da Administração previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.~~

- 17.4. ~~O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.~~
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas ~~adretas~~, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;



- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de ~~SICAF~~, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos:
- 22.4.4.1. ~~A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também se aplica a qualquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.~~
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta de licitante mais bem classificado.~~

~~23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.~~

~~23.3. Havendo um ou mais licitantes que tenham ofertado suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados, segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.~~

~~23.4. Esta ordem de classificação e de licitantes registrados deve ser respeitada nas contratações e somente será utilizada, caso o melhor colocado no certame não assinou a Ata ou tenha seu registro cancelado nos supracitados artigos 20 e 21 do Decreto nº 1.892/2013.~~

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **SALC4BIS@GMAIL.COM** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua Colômbia S/N, Bairro Bosque, Rio Branco-Ac, Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC.**

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



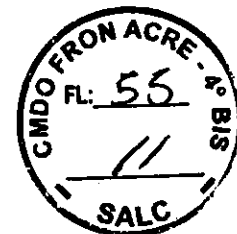
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico SALC4BIS@GMAIL.COM, Cel/whatsapp: (68) 99909-4424 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Colômbia S/N, Bairro Bosque, Rio Branco-Ac., nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 25.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 25.12.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de preços;
 - 25.12.5. ANEXO V – Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
 - 25.12.6. ANEXO VI – Tabela ANP (17/07/22 à 23/07/22).

Aprovo o presente Edital elaborado pelo Chefe do Setor de Aquisição, Licitações e Contratos para **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, por meio de Pregão Eletrônico SRP 08/2022.

Os itens a serem adquiridos são essenciais para apoiar as diversas missões operacionais que Comando de Fronteira Acre / 4º Batalhão de Infantaria de Selva, realiza no decorrer do ano.

Rio Branco/AC, 27 de julho de 2022.


FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cndo Fron Acre / 4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

(Processo Administrativo nº 65323.005838/2022-14)

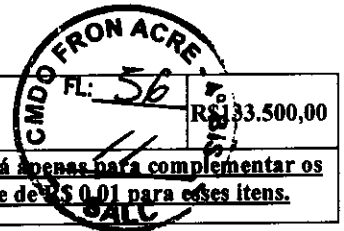
1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com maior desconto sobre a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo), referente aos preços praticados no Acre, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Local de Entrega	Item	CAT-MAT	Descrição	Und	Qtd Mínima	Qtd Total	Desconto mínimo aceitável %	Valor Unt de Referência	Valor Total R\$
1	Epitaciolândia	1	461651	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Epitaciolândia.	Kg	130 kg	3.744 kg	1%	R\$ 10,00	R\$37.440,00
		2*	461651	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Epitaciolândia.	-	-	300.000	-	R\$ 0,01	R\$3.000,00
2	Plácido De Castro	3	461651	Gás Liquefeito de Petróleo P45, com entrega e fornecimento na cidade de Plácido de Castro.	Kg	130 kg	2.496 kg	1%	R\$ 10,00	R\$24.960,00
		4*	461651	Gás Liquefeito de Petróleo P45, com entrega e fornecimento na cidade de Plácido de Castro.	-	-	250.000	-	R\$ 0,01	R\$2.500,00
3	Assis Brasil	5	461651	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Assis Brasil.	Kg	130 kg	3.000 kg	1%	R\$ 10,00	R\$30.000,00
		6*	461651	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Assis Brasil.	-	-	280.000	-	R\$ 0,01	R\$2.800,00
4	Santa Rosa Do Purus	7	461651	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Santa Rosa dos Purus.	Kg		3.000	1%	R\$ 10,00	R\$30.000,00
		8*	461651	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Santa Rosa dos Purus.	-		280.000	-	R\$ 0,01	R\$2.800,00

[Assinaturas manuscritas]

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO



***Está terminantemente proibido a oferta de lances nos itens 2, 4, 6 e 8, pois a finalidade de ambos será apenas para complementar os empenhos em relação aos centavos. Será desclassificada a proposta que apresentar valor diferente de R\$ 0,01 para esses itens.**

Informações importantes		
Descrição	Butano Comercial	Propano Comercial
Pressão de vapor a 37,8° (kgf/cm ²)	5 máximo	15 máximo
Ponto de ebulição de 95% a 760 mm Hg (°C)	2 máximo	- 38 máximo
Enxofre volátil (g/m ³)	0,36 máximo	0,36 máximo
Corrosividade ao cobre a 37,8° C, 1 hora	1 máximo	1 máximo

- a) Ausência de resíduos após a queima; e
- b) Poder calorífico médio de 12.000 Kcal/kg.

1.2 Os lances da licitação serão do tipo maior desconto.

1.3 Para efeito de cálculo do valor a ser pago, o desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado à média dos preços de venda praticados no estado do Acre para o Kg do GLP conforme a tabela divulgada pela ANP.

1.3.1 A empresa estatal de capital aberto e economia mista Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), detentora do monopólio de distribuição de GLP no Brasil, por meio da Agência Nacional do Petróleo (ANP), fornece os índices financeiros da venda de GLP no país de acordo com cada região e período.

1.3.2 Como a tabela da ANP apresenta índices econômicos apenas dos invólucros de 13 Kg, para contratação das recargas, far-se-á necessário encontrar o valor de 1 (um) Kg de gás, depois multiplicá-lo pela quantidade em Kg pretendida (P13 ou P45) e, ao final, será aplicado o desconto dado pelo licitante vencedor.

1.3.2.1 Vejam os exemplos a seguir do valor de 1 (um) Kg para Rio Branco:

a) Rio Branco: Valor médio da semana para Rio Branco/AC (17/07/2022 à 23/07/2022), conforme Anexo VI, Tabela da ANP: R\$ 128,70/13Kg, logo o preço/Kg seria: R\$ 9,90.

1.3.3 Conforme os itens constantes na planilha 1.1 deste TR, este comando necessita realizar as aquisições para os Pelotões Destacados, situados nas cidades de: Epitaciolândia/AC, Plácido de Castro/AC, Assis Brasil/AC e Santa Rosa do Purus/AC, no entanto, a tabela ANP só apresenta parâmetro para a cidade de Rio Branco. Devido a isso, nas aquisições para os pelotões destacados, será acrescido uma PORCENTAGEM com base no valor médio da tabela ANP extraída na cidade de Rio Branco. Tal acréscimo será necessário para que seja viável e exequível a entrega nas localidades, o qual teve como base as pesquisas de preços feita com fornecedores locais, em um mesmo período em que foi extraída a média de preços junto a tabela ANP conforme abaixo:

~~1.3.3.1 Epitaciolândia: Será acrescentado 47% em cima do valor da tabela ANP extraída na cidade de Rio Branco/AC.~~

1.3.3.2 Plácido de Castro: Será acrescentado 49% em cima do valor da tabela ANP, extraída na Cidade de Rio Branco/AC;

1.3.3.3 Assis Brasil: Será acrescentado 48% em cima do valor da tabela ANP, extraída na Cidade de Rio Branco/AC;

1.3.3.4 Santa Rosa dos Purus: Será acrescentado 80% em cima do valor da tabela ANP, extraída na Cidade de Rio Branco/AC;



1.3.4 Vejamos o exemplo a seguir do valor de 1 (um) kg para os Pelotões Destacados:

1.3.4.1 Epitaciolândia: Valor médio da semana, para Epitaciolândia, segundo a tabela da ANP: R\$ (128,70 + 47%) / 13 = 14,55. Logo o valor do kg será R\$ 14,55;

1.3.4.2 Plácido de Castro: Valor médio da semana, para Plácido de Castro, segundo a tabela da ANP: R\$ (128,70 + 49%) / 13 = 14,75. Logo o valor do kg será R\$ 14,75;

1.3.4.2.1 As aquisições de GLP do Grupo 02 (Plácido de Castro) serão feitas no tamanho P45, desta forma o valor unitário do kg será multiplicado por 45.

1.3.4.3 Assis Brasil: Valor médio da semana, para Assis Brasil, segundo a tabela da ANP: R\$ (128,70 + 48%) / 13 = 14,65. Logo o valor do kg será R\$ 14,65;

1.3.4.4 Santa Rosa dos Purus: Valor médio da semana, para Santa Rosa dos Purus, segundo a tabela da ANP: R\$ (128,70 + 80%) / 13 = 17,82. Logo o valor do kg será R\$ 17,82;

1.3.5 Com a obtenção dos valores, será aplicado o percentual de desconto do licitante vencedor no valor final: $VF = VC - \text{Desconto}$.

- a) VF -> Valor Final;
- b) VC -> Valor Calculado;
- c) $VF = 439,31 - 3\% = 426,13$.

1.3.6 Desta forma, considerando que o licitante vencedor ofertou 3% de desconto no exemplo acima, o Agente da Administração responsável pelo empenho, realizará a seguinte transação no Comprasnet Contratos: empenhará (no caso concreto supramencionado) 43 unidades do item 1 (que com o desconto concedido pelo licitante passará de R\$ 10,00 para R\$ 9,70) e 903 unidades do item 2 (em centavos), o resultado será exatamente R\$ 426,13.

1.3.7 É de suma importância que o licitante esteja atento que o VALOR DA REFERÊNCIA não corresponde exatamente ao valor que este Órgão público pagará por quilograma de GLP, por isso trata-se de um valor de REFERÊNCIA. A finalidade desse valor de R\$ 10,00 é puramente para receber a proposta de desconto do licitante e servir de base de cálculo por unidade no momento do empenho, tendo em vista que se o valor fosse ofertado em uma unidade de real ou em centavos, exigiria uma quantidade elevada em unidades a serem empenhadas no Comprasnet Contratos.

1.3.8 O critério adotado, com base na tabela da ANP, será o resumo semanal do estado do Acre com base na data de elaboração da Requisição de Empenho pelo Setor Responsável, pelo método de valor médio.

1.3.9 As alíquotas a serem adotadas serão as do estado do Acre tanto para o botijão de 13 Kg quanto para o cilindro de 45 Kg.

1.3.10 Para aquisição dos botijões de 13kg será utilizado o extrato da tabela da ANP com referência ao preço médio, mais o acréscimo da localidade conforme subitens 1.3.3.1 ao 1.3.3.4 deste TR, menos o desconto ofertado pelo fornecedor.

1.3.10.1 CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO: para realização do empenho, o Setor Requisitante calculará a valor levando em consideração o seguinte critério de arredondamento: a partir da 3ª casa decimal após a vírgula, se o numeral da casa de condição for menor que 5, o algarismo da 2ª casa decimal será mantido, caso seja maior ou igual a 5, o algarismo da 2ª casa decimal será acrescido em uma unidade.

a) Exemplo: R\$ 103,789, seria arredondado para R\$ 103,79; R\$ 103,7844, seria arredondado R\$ 103,78.

1.4 ~~Está terminantemente proibido a oferta de lance nos itens 2, 4, 6 e 8, pois a finalidade desses itens é apenas complementar os empenhos em relação aos contatos. Será desclassificada a proposta que apresentar valor diferente de R\$ 0,00 para esses itens.~~

1.5 Não há órgãos participantes.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato ou instrumento equivalente prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Conforme prevê o art. 3º da Lei 8666/93 e o art. 6º da IN SLTI/MPOG Nº 1, DE 19.01.2010 as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento dos bens, quando couber:

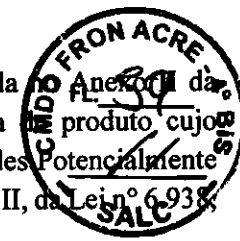
5.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448;

5.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme preconiza Normas ABNT 7500 e ANTT 420;

5.1.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.5 Sendo a atividade de fabricação ou industrialização do objeto enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.



5.2. Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, a contratada deverá apresentar Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

5.2.1 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Administração logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

5.2.2 Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

5.2.3 Para o exercício de atividade de comércio de combustíveis, derivados de Petróleo – gás GLP, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, a contratada deverá apresentar Comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

5.2.3.1 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Administração logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

5.2.3.2 Caso a contratada seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens ocorrerá da seguinte forma: **10 (dez) dias para fornecedores locais (Acre) e 20 (vinte) dias para entregas interestaduais**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

6.1.1 Os bens deverão ser entregues nos horários locais, **09:30h às 11:30h (manhã), 13:30h às 16:00h (tarde)**, nos dias úteis e com expediente, salvo determinação em contrário, nas unidades do exército conforme descrito nos itens constante da planilha 1.1 deste TR, nos seguintes endereços:

6.1.1.1 CEF – Rua Duque de Caxias, 306 – Liberdade, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000;

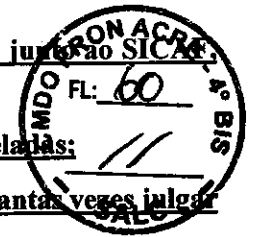
6.1.1.2 2º PEF – Br 317, Km 01, S/N – Zona Rural, Assis Brasil/AC, CEP 69.935-000;

6.1.1.3 3º PEF – Av Diamantino Augusto de Macedo, S/N – Centro, Plácido de Castro/AC, CEP 69.928-000;

6.1.1.4 4º PEF – Rua Coronel José Ferreira, 978 – Centro, Santa Rosa do Purus/AC, CEP 69.955-000.

6.2. A Nota de Empenho assinada será enviada para o e-mail cadastrado no SICAF, contando a partir desse momento o prazo para entrega dos bens, independente do “recebido”, uma vez que

é de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais junto ao SICAF, conforme art.7º da Instrução Normativa nº 3, de 26 abril de 2018.



- 6.3. As entregas poderão, a cargo do Setor de Aproveitamento, ser parceladas;
- 6.4. O Setor de Aproveitamento poderá prorrogar o prazo de entrega quantas vezes julgar necessária.
- 6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

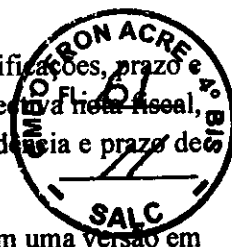
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam realizados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:~~

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão calculados com base no percentual de desconto aplicado sobre a tabela divulgada pela ANP, no período correspondente a pesquisa no Estado do Acre.

13.2. Os acréscimos das localidades sobre a tabela ANP, conforme subitens 1.3.3.1 ao 1.3.3.4 deste TR inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, seguindo-se o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

13.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. **Conforme artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, e de acordo com a tipicidade do material, não será exigido garantia contratual, uma vez que o pagamento do objeto só será efetivado após a entrega do material.**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. Deverá ter o objeto pertinente ao da licitação;

16.3.1.1.2. Não deve fugir da atividade fim do fornecedor.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valor Global: R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais).

16.4.2. Valores unitários dos grupos: conforme planilha constante no item 1.1 deste TR.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18. OUTRAS PRESCRIÇÕES

17.1 Ao conceder o desconto deve-se levar em consideração o transporte, frete, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

17.2 Os pedidos do material licitado serão realizados por meio de Nota de Empenho, podendo ser efetuados no todo ou em quantidades parceladas, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, tempo nos quais os preços, deverão manter-se conforme os descontos sobre o valor semanal da tabela da ANP referente a Cidade de Rio Branco.

Rio Branco - AC/21 de julho 2022.


MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA- Cap
Encarregado do Setor de Aprovisionamento

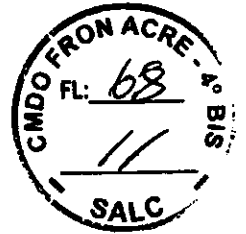
Com fundamento legal no inciso II do Art. 14, do Decreto n.º 10.024/2019, Art 7º, II, da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.




FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre / 4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



Anexo II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ... - 08-2022

(Processo Administrativo n.º (65323.005838/2022-14))

O(A) Comando de Fronteira Acre / 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmndo Fron Acre / 4º BIS), com sede na Rua Colômbia, S/Nº, Bairro Bosque, CEP 69.900-679, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.655.599/0001-76, neste ato representado pelo Senhor Major FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES, Ordenador de Despesas nomeado pelo Boletim Interno nº 223, de 02 de dezembro de 2020, do C Fron AC/4º BIS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 013179434-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2022, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 65323.005838/2022-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
Grupo	Local	Item	Descrição	Und	Qtd Total	Desconto %	Valor Unitário de Referência	Vlr Unt com desconto R\$	Vlr Total R\$
....
....
Valor Total								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Comando de Fronteira Acre / 4º Batalhão de Infantaria de Selva**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta) por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **DOBRO** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada **em 02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas parte.

Rio Branco – AC, de de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

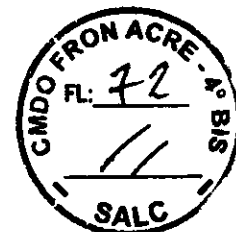


FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cndo Fron Acre/ 4º BIS
CPF 

Representante da contratada
Idt: / CPF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº - 08/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O COMANDO DE FRONTEIRA
ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(CMDO FRON ACRE / 4º BIS) E A
EMPRESA.....

A União, por intermédio do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre / 4º BIS), com sede no município de Rio Branco-AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.655.599/0001-76, neste ato representado pelo Sr Major FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES, Ordenador de Despesas, conforme publicado no BI Nr 223 do C Fron AC/4º BIS, de 02 de dezembro de 2020, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade (MD) nº 013179434-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 65323.005838/2022-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por Sistema de Registro de Preços nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160002 e 167002

Fonte: 0100000000 e outros

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXX e outros

Elemento de Despesa: 33.90.30 / 33.90.52 e outros

PI: XXXXXXXXXXXXX e outros

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sempre sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

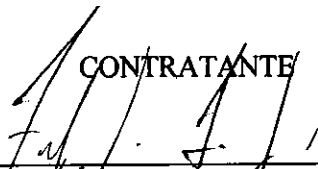
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco - AC, de de 2022.



CONTRATANTE



FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre/ 4º BIS
CPF 

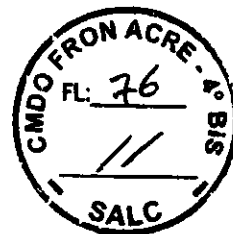


CONTRATADA

Representante da contratada
CPF:

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2022

Sr Pregoeiro,

1. Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. Sa a nossa Proposta de Preços por item/grupo consoante ao Termo de Referência, objeto do Pregão acima referenciado:

Grupo	Local	Item	Descrição	Und	Qtd Total	Desconto %	Valor Unitário de Referência	Valor Total com desconto R\$
.....	Gás Liquefeito de Petróleo	Kg kg %	R\$ 10,00	R\$
.....	Gás Liquefeito de Petróleo	-	-	R\$ 0,01	R\$
.....
.....

2. Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Prazo de entrega do material conforme item 6.1 do Termo de Referência.

5. Preço fixo com validade de **12 (doze) meses**.

6. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, N° _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

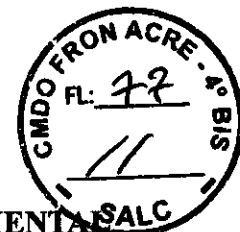
Cidade - UF, _____ de _____ de 2022.

DIRETOR, PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF N°:

IDT N°:

***FAZER A PROPOSTA DE ACORDO COM ESTE MODELO EM PAPEL
PERSONALIZADOS DA EMPRESA***



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, com sede na
_____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins
de habilitação no Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022 do Comando de Fronteira Acre/4ºBIS,
DECLARA expressamente que:

Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, conforme exigências descritas no Edital e anexos, em conformidade com o “guia nacional de contratações sustentáveis - 4ª agosto de 2021”.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2022.

DIRETOR, PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF Nº:

**IDT Nº: FAZER A PROPOSTA DE ACORDO COM ESTE MODELO EM PAPEL
PERSONALIZADOS DA EMPRESA”**

ANEXO VI

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

Síntese dos Preços Praticados - RIO BRANCO

Resumo I - GLP R\$/13kg

Período: De 17/07/2022 a 23/07/2022

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	DISTRIBUIDOR A	PREÇO VENDA	DATA COLETA
AUTO POSTO CANINDE LTDA	RODOVIA AC 40, 3206 KM 07	Vila Acre	-	122	19/07/2022
JRSA DERIVADO DE PETROLEO LTDA	RODOVIA BR-364 (RIO BRANCO-PORTO VELHO), 4128	Loteamento Santa Helena	-	123	19/07/2022
A & S DERIVADO DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA NACOES UNIDAS, 480	Bosque	-	123	19/07/2022
POSTO FLORESTA E AGROPECUARIA LTDA	ESTRADA DA FLORESTA, 684	Floresta	-	123	18/07/2022
AUTO POSTO ISAURO LTDA	RUA ISAURO PARENTE, 1412	Estacao Experimental	-	123	18/07/2022
F RODRIGUES DE SOUZA	RUA ADALCIDES GALO, 429	Placido de Castro	-	125	18/07/2022
CARLOS AUGUSTO DA SILVA- ME	RUA SANTOS DUMONT, 19	Aeroporto Velho	-	125	18/07/2022
AUTO POSTO CIDADE - EIRELI	RUA ISAURO PARENTE, 671	Bosque	-	125	18/07/2022
TELES E BARROS LTDA.	RUA ESTACIO DE SA, 343	Bahia Nova	-	125,5	18/07/2022
EDILSON ALVES BARBOSA	RUA SENADOR GUIOMARD SANTOS, 412	Conj Habitaciona Vila Betel 2	-	125,5	18/07/2022
GLAUCIANE L. SILVA	RODOVIA TRANSACREANA, 1139	Boa Vista	-	126	18/07/2022
POSTO VILLAGE LTDA.	RUA ANTONIO DA ROCHA VIANA, S/N CONJ. VILLAGE W. MARCIEL QD. 02 L	Vila Ivonete	-	128	20/07/2022
SEVERIANO F. SILVA - ME	ANTÔNIO BOTO, 106 CASA	Aeroporto Velho	-	128	18/07/2022
AUTO POSTO CIDADE - EIRELI	AVENIDA NACOES UNIDAS, 2123	7 Bec	-	128	19/07/2022
AUTO POSTO AMAPA EIREL	VIA CHICO MENDES, 3570	Areal	-	128	19/07/2022
JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO MERCEARIA ARAÚJO - ME	RUA JATOBÁ, 233	Ayrton Sena	-	128	18/07/2022
VALE & LEAL LTDA	RUA MANOEL CESARIO, 315	Capoeira	-	130	19/07/2022
AUTO POSTO AEROPORTO LTDA	V CHICO MENDES, 2583	Comara	-	133	19/07/2022



AUTO POSTO ACAUAN LTDA	RODOVIA AC 40, 1800	Vila Acre	-	135	19/07/2022
F MUNIZ DE ARAUJO	RUA TURIBA, 280 ESTRADA SOBRAL	Airton Sena	-	137	18/07/2022
AUTO POSTO VIA VERDE LTDA	VIA VERDE, 3120	Praia do Amapa	-	137	19/07/2022
F O DE SOUSA	ESTRADA DA SOBRAL, 2763	Ayrton Sena	-	137	18/07/2022
AUTO POSTO CASSARO LTDA	RODOVIA AC 40, 5393 KM 09	Vila Acre	-	145	19/07/2022

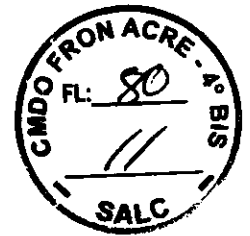
PREÇO VENDA	
MÉDIA	137
DESVIO PADRÃO	5,95
VALOR MÍNIMO	122
VALOR MÁXIMO	145

Data de Emissão : 26/07/2022





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



CERTIFICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO SRP (FORMATO ELETRÔNICO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS

Processo nº: 65323.005838/2022-14
Pregão Eletrônico nº 08/2022

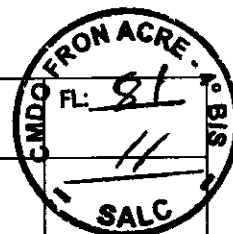
Em conformidade com o art. 18 da Portaria CGU nº 3/2019 e recomendações do Tribunal de Contas da União. CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, no endereço www.gov.br/agu/pt-br/ e que conferi que se trata dos modelos atualizados ali disponíveis e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (checklists) disponíveis do mesmo sítio acima apontado.

DECLARO que as alterações realizadas nos modelos do Edital, Termo de Referência e Ata, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União e atualizados em março de 2022, para COMPRAS (pregão eletrônico SRP), foram conduzidas conforme orientações da AGU e estão destacadas nas minutas.

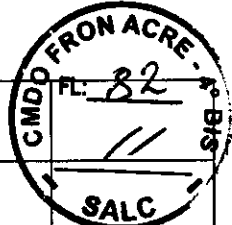
DECLARO ainda que quaisquer alterações procedidas de maneira diferente das mencionadas, que importaram em alteração das minutas padronizadas, foram devidamente justificadas, conforme previsto no Termo de Cooperação.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende a exigência?	Folha Nr
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	SIM	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?	SIM	
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	SIM	
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?	SIM	

3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?	SIM	
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante?	SIM	
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	SIM	
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO SE APLICA	
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?	SIM	
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?	SIM	
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020?	SIM	
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?	SIM	
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	SIM	
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	SIM	
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	SIM	
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?	NÃO SE APLICA	
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese de despesa incidir no caput do art. 16?	NÃO SE APLICA	
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	

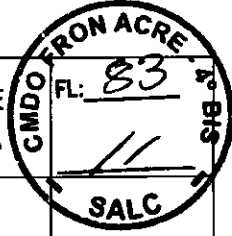


LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende a exigência?	Folha Nr
--	---------------------	----------

12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum?	SIM	
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão?	SIM	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	SIM	
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	NÃO SE APLICA	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?	SIM	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances?	NÃO SE APLICA	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM	
17. Há minuta de edital?	SIM	
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	SIM	
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?	SIM	
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?	SIM	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?	SIM	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende a exigência?	Folha Nr
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM	
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados?	SIM	
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	NÃO SE APLICA	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	SIM	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?	NÃO SE APLICA	
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?	NÃO SE APLICA	



23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?	NÃO SE APLICA	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	
25. O Edital permite a adesão a não participantes?	SIM	
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes?	SIM	
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	SIM	
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	NÃO	
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	SIM	

Rio Branco – AC, 27 de julho de 2022.


ALEXANDRO GRANDO – 1º Sgt
 Adjunto da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

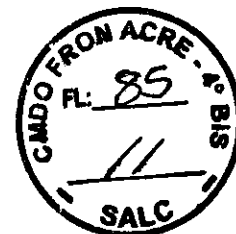
DESPACHO DE REMESSA

O processo licitatório em tela, não será enviado para Consultoria Jurídica da União, tendo em vista, o mesmo ser a repetição dos itens que ficaram desertos da licitação 06/2022, conforme justificativa anexa ao processo, o qual foi ainda informado ao Advogado da CJU-AC/CGU/AGU Senhor MARCO AURELLY MOTA DE OLIVEIRA KOSLINSKI, que achou desnecessário o envio do processo para emissão de um novo parecer. Desta forma, será anexada ao processo o parecer jurídico da licitação 06-2022 e marcada a data da sessão pública da presente licitação.

Rio Branco/AC, 29 de abril de 2022.


ALEXANDRO GRANDO – 1º Sgt

Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 01944/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 65323.005838/2022-14

INTERESSADOS: 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA 4º BIS

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por grupos. Licitações diferenciadas para ME/EPP. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

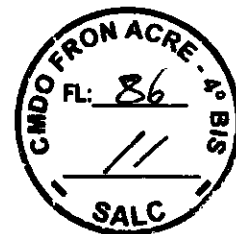
1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de gás GLP, a fim de atender as necessidades do setor de abastecimento, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos à advogada signatária, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes (as folhas mencionadas referem-se às do processo físico, cuja versão digitalizada foi anexada ao Sapiens – seq 2, PDF 2):

- a) Documento de formalização da demanda (fls. 7)
- b) Autorização para abertura da licitação (fls. 2 e 4)
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 9/12)
- d) Termo de Referência (fls. 49/60)
- e) Aprovação do Termo de Referência (fls. 60)
- f) Designação do Pregoeiro (fls. 27)
- g) Designação da equipe de apoio (fls. 27)
- h) Pesquisas de Preços (fls. 5)
- i) Minuta do Edital (fls. 28/48)
- j) Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 61/64)
- k) Minuta do Contrato (fls. 65/68)

3. É o que se tem a relatar.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

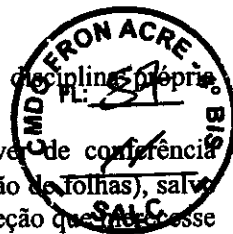
ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais

referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplinas próprias reguladoras no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.



2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

15. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

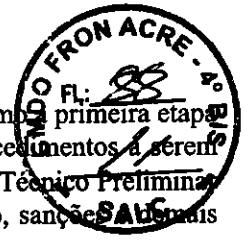
2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

17. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

18. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

19. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

2.5 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



20. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

21. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

2.6 Documento de Formalização da Demanda

22. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

23. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fl. 7).

2.7 Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

24. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

25. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

26. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

27. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

28. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

29. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:



Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

30. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

31. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

32. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

33. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

34. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

35. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Estimativa das Quantidades

36. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

37. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

38. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

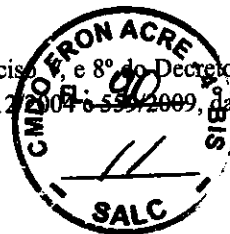
39. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do

Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso 7º, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 617/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n.)
Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)



40. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

2.8 Da adjudicação por grupo

41. No presente processo, o órgão justificou a reunião em grupos, no documento de fls. 25. A justificativa apresentada, de contornos técnicos, parece plausível, atendendo às orientações da Corte de Contas (Acórdão 1680/2015-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015).

42. A rigor, verifica-se que não houve, propriamente, a reunião dos itens licitados em grupos, mas sim, criado um subitem para cada um dos itens licitados, ao que tudo indica, para atendimento de questões burocráticas, tanto que, não haverá sequer oferta de lance para estes itens. De qualquer forma, registramos as considerações de praxe, seguintes.

43. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013).

44. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

45. Por fim, convém sugerir necessária cautela, tendo em vista a jurisprudência que vem sendo repetida no TCU, no sentido de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por item deve ser percebida como regra geral, admitindo-se a aglutinação (em grupos) como medida excepcional, incompatível com a aquisição futura por itens (Acórdão 757/2015-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015). Seguindo esta linha, são encontradas diversas orientações do TCU:

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário)

Na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global de grupo de itens, é irregular a aceitação pelo pregoeiro de item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens (Acórdão 1872/2018 Plenário)

É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação (Acórdão 1893/2017 Plenário)

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser

ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros concorrentes (TCU/Acórdão 2695/2013-Plenário)



46. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

47. De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito.

2.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

48. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

49. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

50. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

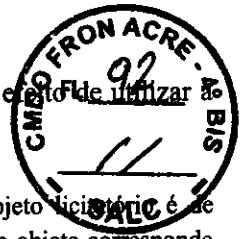
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

51. O edital adotou modelagem com itens exclusivos para ME/EPP, naqueles com valor abaixo de R\$ 80.000,00. Esta regra de licitação diferenciada (itens exclusivos) é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

2.10 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

52. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:



“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

53. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

54. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

55. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

56. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

57. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

58. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

59. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

60. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

61. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.



2.11 DA ADOÇÃO DO SRP

62. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

63. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- o quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- o quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- o quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- o quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

64. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

65. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

66. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

2.12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

67. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

68. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibição administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.



69. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

70. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

71. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

72. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

73. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

74. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

75. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

76. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

77. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

78. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

79. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada

ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo e certeza; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).



80. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

81. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR.

2.13 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

82. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

83. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

84. Tal obrigatoriedade, contudo, não nos parece prevalecer no caso dos Órgãos Militares (art. 17).

85. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

2.14 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

86. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

87. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

88. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 4).

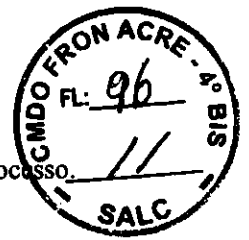
Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

89. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que,

neste caso, serão parte integrante do ato.



90. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo.

Pesquisa de Preço

91. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

92. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

93. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

94. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado."

95. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

96. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

97. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das

pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente apresentados, os quais compõem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

98. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecubilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

99. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

100. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

101. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de



antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso I, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

102. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

103. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

104. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou a consulta ao site da ANP (fls. 5) e na Justificativa de Contratação de Modalidade Major Desconto (fls. 22), esclarece a formação do valor estimado da contratação e declara haver consultado fornecedores locais.

105. Contudo, tais consultas aos fornecedores locais, não foram anexadas ao feito.

106. Além disso, muito embora tenha sido previsto no Termo de Referência, um percentual de desconto mínimo, não há qualquer indicação que tenham sido realizadas pesquisas aptas a apurar os descontos usualmente praticados no mercado, em cada uma das localidades de fornecimento.

107. Impõe-se, pois, a necessidade de realização de pesquisa de preços, que no presente caso, implica na apuração, em cada uma das localidades, do percentual de desconto aplicado sobre a tabela da ANP para a cidade de Rio Branco.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

108. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto, constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”



109. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

110. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

111. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

112. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

113. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

114. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

115. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

116. No presente caso, tendo em vista a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto deve ser obrigatoriamente previsto (artigo 15, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019), como apropriadamente procedeu o Órgão.

Previsão de recursos orçamentários

117. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

118. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

119. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

120. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

121. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.



Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

122. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fls. 27).

Intenção de Registro de Preços

123. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

124. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

Às fls. 13, foi apresentada a justificativa para a dispensa da divulgação da intenção de registro de preços.

Minuta do Edital e Anexos

125. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

126. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

127. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

128. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

129. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se



fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

130. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que implica em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

3.1 Termo de Referência

131. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

132. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

133. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

134. De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações.

135. No item 1. Objeto, Vale salientar que o critério de julgamento de maior desconto, de fato, tem respaldo legal no artigo 9º, §º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

136. Nos subitens 1.3.2. e seguintes, foram apresentados os detalhamentos sobre a composição dos preços sobre os quais incidirão o percentual de desconto a ser ofertado pelo licitante. Por se tratar de aspecto eminente técnico, não dispomos sequer de conhecimento suficiente para apresentar óbices à sistemática adotada. Sugerimos, outrossim, que os feitos seja instruído com os estudos realizados.

137. No subitem 1.7., salientamos que o prazo de vigência da contratação é independente do prazo de validade da Ata.

138. Justamente por isso, via de regra, esse prazo de vigência deve adequar-se ao objeto licitado e a execução respectiva. Vale observar que, no presente caso, o prazo de entrega foi estipulado em dez e vinte dias.

139. Caso o órgão pretenda, motivadamente, manter a contratação pelo prazo de um ano, deverá avaliar cuidadosamente se não haverá o desvirtuamento da adoção do Sistema Registro de Preços.

140. Não se perca de vista que o Sistema de Registro de Preços é ordinariamente destinado a diversas contratações frequentes, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, bem como, que a contratação por doze meses implica na necessidade de se fixarem os quantitativos respectivos.

141. Assim, uma vez formalizada a contratação, perde-se a vantagem de variação dos quantitativos, previsto na Ata de Registro de Preços.

142. A contratação da quantidade total registrada em Ata implica, também, no seu exaurimento.

143. No item Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto, as previsões sobre o recebimento provisório e definitivo são imprescindíveis, nos termos dos artigos 73 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993. Por isso, há a necessidade de complementação com a disposição seguinte, conforme modelos da AGU:

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

144. No item 8. Obrigações da Contratada, subitem 8.1.7., quanto à destinação final, lembramos que a nota explicativa dos modelos da AGU, orienta que “O gestor deve verificar se há algum critério de sustentabilidade que se enquadre como obrigação da contratada, como, por exemplo, a necessidade de recolhimento de resíduos decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Para tanto, consulte-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.”

145. No subitem 8.2., reitera-se, para a devida observância do seu teor, a nota explicativa dos modelos da AGU:



“Nota Explicativa: Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.”

146. No item 13. Do Reajuste, subitens 13.2. e seguintes, vislumbra-se equívoco nas previsões.
147. Com efeito, no presente caso o preço pago é calculado com base na aplicação do percentual de desconto, aplicado sobre a tabela divulgada pela ANP. O percentual de desconto é o critério de julgamento e será aplicado durante a execução da contratação e é fixo, não pode variar. Por sua vez, a tabela da ANP, sobre a qual incide esse percentual de desconto, é semanalmente atualizada.
148. Não há como se cogitar, portanto, em reajuste, quer em relação ao percentual de desconto ofertado pela contratada, quer em relação à tabela da ANP sobre a qual será aplicado o percentual de desconto.
149. Essa também foi a linha de raciocínio desenvolvida no artigo nominado “Em contratações cujo julgamento ocorreu pelo critério de maior desconto sobre o valor de tabela do fabricante e que sofre readequações de valores periodicamente, deve ser previsto reajuste? Poderá ser feita a revisão do percentual?”:

(...)

Ademais, na medida em que os valores da tabela aplicada sofram correção, mantendo-se a incidência do mesmo percentual de desconto inicialmente definido, automaticamente corrige-se o valor nominal a ser pago à contratada, mantendo-se atual sua remuneração.

Nesses termos, em contratações cujo julgamento na licitação ocorreu pelo critério de maior desconto sobre o valor da tabela de fabricante e que sofre readequações de valores periodicamente, uma vez assegurada a correção dos valores da tabela eleita, assegura-se de igual modo a correção do valor a ser pago à contratada em face da elevação dos custos de produção, afastando-se qualquer cogitação de fixação de critério de reajuste nesses contratos. Por sua vez, demonstrada a ocorrência de variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, capazes de alterar a relação inicial formada entre o encargo da contratação e a remuneração devida, impõe-se revisar o percentual ajustado.

(Publicado em 31 de agosto de 2017 por Equipe Técnica da Zênite, e disponível em <https://zenite.blog.br/em-contratacoes-cujo-julgamento-ocorreu-pelo-criterio-de-maior-desconto-sobre-o-valor-de-tabela-do-fabricante-e-que-sofre-readequacoes-de-valores-periodicamente-deve-ser-previsto-reajuste-podera-ser/>)

150. No item 15. Critérios De Seleção Do Fornecedor, quanto à qualificação técnica, no subitem 15.3.1.1., as previsões não atendem ao orientado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 914/2019-Plenário, conforme salientado na nota explicativa dos modelos da AGU e por isso, precisa ser complementado (especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de quantitativo mínimo).

151. Por fim, verifica-se a necessidade de complementação com o item sobre **garantia de execução**, sendo recomendada a adoção da redação sugerida nos modelos da AGU, com a máxima cautela e atenção para a devida adaptação ao objeto licitado.

3.2 Edital

152. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

153. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

154. De qualquer forma, cabem algumas considerações.



155. No item 4. Da Participação no Pregão, entre os subitens 4.2. e 4.2.1., faltou o capítulo 4.2.1.1. seguinte e sem a qual, não fazem sentido as disposições que a sucedem:

Não poderão participar desta licitação os interessados:

156. O subitem 4.3.9., pode ser suprimido, por não ser aplicável ao objeto licitado.

157. No item 6. Do Preenchimento da Proposta, subitem 6.1.4., reiteramos, para a devida retificação a orientação veiculada na nota explicativa dos modelos da AGU:

Nota Explicativa: Deve a autoridade adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

158. Nessa mesma linha, no item 7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, subitem 7.5.1., é também necessário adequar ao critério de julgamento adotado, que é o maior desconto.

No mesmo item, antes do modo de disputa (subitens 7.8. e seguintes), há a necessidade de complementação com a disposição seguinte:

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).

159. A razão da imposição está bem explicitada na nota explicativa dos modelos da AGU, que para maior clareza, também transcrevemos:

Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

160. Aliás, há equívoco na redação adotada nos subitens 7.8. e seguintes (até o 7.12.). Tendo em vista a opção, devidamente motivada (fls. 24), para a adoção do modo de disputa aberto. Há a necessidade, pois, de retificação para a redação seguinte:

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

161. No item Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora, paralelamente ao previsto no subitem 5.2., do Termo de Referência, há necessidade de complementação, como bem orientado no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis da AGU:



2) **Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:**

“a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;”

162. No item 9. **Habilitação, subitem 9.1., alínea “d”**, houve o aperfeiçoamento da redação, na versão mais atualizada dos modelos da AGU, com a inclusão do *link* para consulta:

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

No **subitem 9.6.**, também é recomendável a adoção da redação aperfeiçoada na versão mais atualizada dos modelos da AGU:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

163. No **item 9.8. Habilitação Jurídica, subitem 9.8.8.**, mais apropriada a adoção da redação sugerida nos modelos da AGU, seguinte:

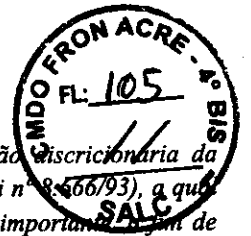
No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.

164. Além disso, verifica-se a necessidade de complementação com a exigência de comprovação da documentação prevista no **subitem 5.2.3.**, do Termo de Referência.

165. Nos **itens sobre Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica**, reitera-se para a cuidadosa avaliação das exigências, a nota explicativa dos modelos da AGU:

Nota explicativa: É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. É fundamental que a Administração examine, **DIANTE DO CASO CONCRETO**, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

166. No item 9.10. **Qualificação Econômico-financeira, subitem 9.10.4.**, quanto ao **percentual mínimo estabelecido**, cumpre reiterar, para a cuidadosa avaliação da orientação ali veiculada, a nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:



Nota explicativa: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. **Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

167.

Nessa mesma linha, também, o recente julgado do Tribunal de Contas da União:

1. A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2019, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e tendo por objeto a contratação de "serviços de produção gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a disponibilização de ambiente seguro com capacidade produtiva adequada para diagramação, impressão, manuseio, embalagem, rotulagem e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e materiais administrativos, destinados à realização de Exames, Avaliações e Aplicações de Pré-Testes do INEP, com a disponibilização de insumos e equipamentos". Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque o suposto direcionamento do certame em razão da "exigência contida no subitem 9.7.2.2 do edital, que estabelece, como critério de habilitação, patrimônio líquido (PL) de 5% do valor estimado da contratação, de R\$ 186.122.160,42, que é mais restritivo que o verificado no processo de contratação de serviços gráficos para o Enem (que teria previsto o percentual de 1,5%, ante o valor estimado de R\$ 147.836.496,33 e não teria sido atingido pela então vencedora do certame)". Realizada a oitiva do Inep, a autarquia apresentou os seguintes esclarecimentos: i) "o percentual respeitaria o limite do § 3º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e foi deliberado por meio de reunião técnica com a equipe de planejamento da contratação, considerando o valor da contratação, da ordem de R\$ 180 milhões de reais, e a necessidade de a gráfica a ser contratada possuir saúde financeira compatível"; e ii) "a exigência atinge somente as licitantes que apresentem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, de modo a assegurar à administração as condições necessárias à efetiva execução dos serviços". Apesar de considerar razoável o argumento de se exigir percentual superior de PL em caso de não atingimento dos índices de liquidez pelo licitante, a unidade técnica ponderou que, "considerando os resultados do Pregão

6/2016, relativos ao Enem, em que a vencedora, então considerada uma das maiores gráficas do país, não teria comprovado percentual de 1,5% do valor estimado de R\$ 147.836.496,33, classificando-se por meio de dispositivo editalício alternativo, é provável que o percentual seja de difícil alcance pelos integrantes do mercado". Em seu voto, o relator endossou que, em tese, seja razoável exigir percentual superior de patrimônio líquido em caso de não atingimento dos índices de liquidez pelo licitante, "há que se ter em mente a realidade do mercado". E justamente o resultado do Pregão 6/2016, relativo ao Enem, em que a vencedora, então considerada uma das maiores gráficas do país, não teria comprovado percentual de PL de 1,5% do valor estimado de R\$ 147.836.496,33, seria, a seu ver, "um bom indicativo a ser considerado". Nesse sentido, deveria o Inep realizar "consulta a potenciais prestadores", no intuito de "harmonizar a segurança desejada à realidade do mercado gráfico, de modo a evitar restrição indevida à concorrência". Nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar procedente a representação, sem prejuízo de determinar à entidade a adoção de providências no sentido de limitar a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 1/2019 aos "serviços inadiáveis e apenas durante o período necessário à realização de novos certames destinados à sua substituição", em razão, entre outras irregularidades, da "exigência, como critério de habilitação, de patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, sem a realização de estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, em afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993".

Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.
(Informativo de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020)

168. No **item 9.11. Qualificação Técnica, subitem 9.11.1.**, reitera-se o apontamento já feito à disposição prevista no Termo de Referência.

169. No **subitem 9.11.2.**, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a exigência deverá ser prevista no rol dos requisitos de habilitação jurídica.

170. No **item 14. Da Garantia de Execução**, como bem orientado na nota explicativa dos modelos da AGU, ora adotados, convém motivar a opção pela sua dispensa, no presente caso.

171. No **item 16. Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, subitem 16.4.**, reiteram-se as observações já feitas, sobre o prazo de vigência, na análise do Termo de Referência.

No **item 21. Sanções Administrativas, subitem 21.4.4.**, verifica-se a necessidade de complementação com a disposição seguinte, conforme modelos da AGU:

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

172. No **item 23. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento, subitem 23.1.1.**, a previsão especial está em contradição com o já previsto no subitem 24.8., deste Edital.

3.3 Da Ata de Registro de Preços

173. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

174. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos.

3.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

175. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação.



176. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

4. CONCLUSÃO

177. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

178. Conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos:

- I) Observância regularidade da autuação do processo;
- II) Na instrução processual, providenciar a complementação da pesquisa de preços;
- III) Quanto às minutas, análise das considerações e eventual retificação ou complementação dos itens

sobre:

- a) No Termo de Referência, objeto, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratada, reajuste, critérios de seleção do fornecedor, e garantia de execução; e
- b) Na minuta de edital, participação no pregão, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade da proposta vencedora, habilitação, garantia de execução, termo de contrato, sanções administrativas e impugnação ao edital e pedido de esclarecimento.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

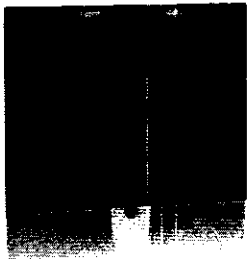
179. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

MARA TIEKO UCHIDA
ADVOGADA DA UNIÃO
MATR.SIAPE Nº 1312022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65323005838202214 e da chave de acesso c9a6f0a5

Documento assinado eletronicamente por MARA TIEKO UCHIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890720843 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARA TIEKO UCHIDA. Data e Hora: 19-05-2022 16:36. Número de Série: 31150710890572768702044973684. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



CNPJ:41.925.095/0001-31
 I.E: 01.071.957.001-59
 E-mail: arrtad@gmail.com / aquiribebidas@gmail.com
 End: Av. Epaminondas Jacome.Nº195 - Habitasa
 CEP: 69.905-080
 CEL: (68) 99932-8550 / 9.9999-5157



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2022

Sr Pregoeiro,

1. Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. Sa a nossa Proposta de Preços por item/grupo consoante ao Termo de Referência, objeto do Pregão acima referenciado:

Grupo	Item	Descrição	Und	Qtd Total	Desconto %	Vlr Unt de Referência	Vlr Unt de Referência com desconto	Valor Total com desconto R\$
1	1	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Etipaciolândia/AC - CEF.	Kg	3.744 kg	1 %	R\$ 10,00	R\$ 9,99	R\$ 37.065,60
	2*	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Etipaciolândia/AC - CEF.	Und	300.000	-	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 3.000,00
2	3	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Placido de Castro - 3º CEF.	Kg	2.496 kg	1 %	R\$ 10,00	R\$ 9,99	R\$ 24.710,40
	4*	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Placido de Castro - 3º CEF.	Und	250.000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 2.500,00
3	5	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Assis Brasil/Ac - 2º CEF.	Kg	3.000 kg	1%	R\$ 10,00	R\$ 9,99	R\$ 29.700,00
	6*	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Assis Brasil/Ac - 2º CEF.	Und	280.00	-	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 2.800,00
4	7	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Santa Rosa do Purus/Ac - 4º CEF.	Kg	3.000 kg	1%	R\$ 10,00	R\$ 9,99	R\$ 29.700,00
	8*	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Santa Rosa do Purus/Ac - 4º CEF.	Und	280.000	-	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL DE LICITAÇÃO							R\$ 132.276,00	



CNPJ:41.925.095/0001-31
I.E: 01.071.957.001-59
E-mail: arrtad@gmail.com / aquiribebidas@gmail.com
End: Av. Epaminondas Jacome.Nº195 - Habitasa
CEP: 69.905-080
CEL: (68) 99932-8550 / 9.9999-5157



2. Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Prazo de entrega do material conforme item **6.1** do Termo de Referência.

5. Preço fixo com validade de **12 (doze) meses**.

6. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco Basa, Nº 003, Agência: 154, Conta: 071797-3, e o nosso telefone para contato é 68-9.9999-5157 e e-mail aquiribebidas@gmail.com.

Atenciosamente,

Rio Branco, AC, 10 de agosto de 2022.



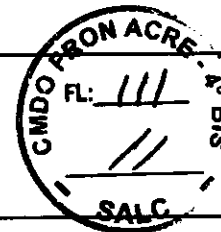
RENATO MORAIS DE OLIVEIRA

CPF N°: 

IDT N°: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, SANITÁRIO

C.M.C. 9090388	Nome Empresarial RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI		
CNPJ / CPF 41.925.095/0001-31	Nome Fantasia AQUIRI BEBIDAS		
Emitido em 04/01/2022	Porte Microempresa	Abertura 12/05/2021	Validade 04/01/2027

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal	Grau de Risco	Âmbito	Licença
4723700 - Comércio varejista de bebidas	Risco I	Sanitário	Dispensado

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias	Grau de Risco	Âmbito	Licença
4784900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Risco II	Infraestrutura	Deferida

Horário de Funcionamento 604 - De Domingo das 06:00 às 01:00 até Sábado das 06:00 às 01:00		
Código e Descrição da Natureza Jurídica 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)		
Endereço AV EPAMINONDAS JACOME, 1995,	Bairro HABITASA	CEP 69905080

Características Adicionais

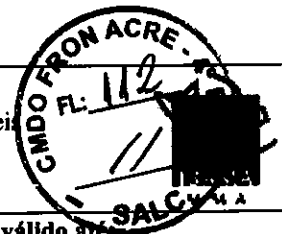
Assinatura Digital 8165.4A27.6D43.E7DF.1E6B.94CD.C762.E6BE Para validação, faça a leitura do QR Code ao lado, ou acesse o seguinte endereço: http://contribuinte.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/ e informe a chave de autenticidade.	
--	--

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Este documento expedido pelo poder público Municipal é vinculado às condições sanitárias, edilícias, nos termos do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5933292	21/06/2022	02/05/2022	02/08/2022

Dados básicos:

CNPJ : 04.957.650/0010-71
Razão Social : AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA
Nome fantasia : AMAZONGAS
Data de abertura : 04/12/1998

Endereço:

logradouro: R CLEOMAR MEDEIROS DE MORAES, Nº. 6136
N.º: 02 Complemento:
Bairro: LOTEAMENTO SANTO AFONSO Município: RIO BRANCO
CEP: 69908-822 UF: AC

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

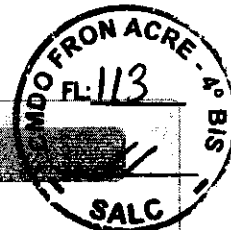
Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	MGS2PC23PFVZMDTL
------------------------------	------------------



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte:

CNPJ: 41.925.095/0001-31

Razão Social: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **terça-feira, 26 de julho de 2022**
Data da Validade: **sábado, 24 de setembro de 2022**

AUTENTICAÇÃO n°: 1349B9E-2C3CF5DDF5-4A0645E7

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATORIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, n° 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.:

69.900-589

Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147

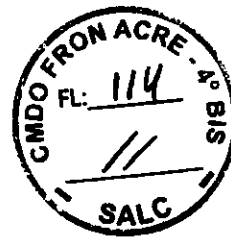
E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br

www.pge.ac.gov.br

PGE PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO ACRE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/08/2022 16:23:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **14.905.502/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Data e hora da consulta: 10/08/2022 16:29
 Usuário: ***.921.310-**
 Impressão Lista de Itens

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome
160002	COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS

Ano	Tipo	Número	Data de Emissão	Processo
2021	NE	546	20/10/2021	65323.013862/2021-38

Favorecido

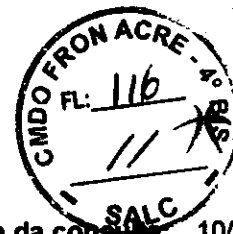
Código	Nome
03.985.381/0001-01	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO NUCLEO DE

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista			
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	3.964,90			
Subelemento: 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Processo automático de inscrição do empenho em restos a pagar.	3.964,90		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/01/2022	Inscrição em restos a pagar	1,00000	3.965,0000	3.965,00
14/07/2022	Cancelamento	1,00000	0,1000	0,10

Assinaturas

Ordenador de Despesa FELIPE JOSE FERREIRA GOES ***.789.044-** 04/08/2022 16:46:41	Responsável pela Nota de Empenho DANIEL RODRIGUES BERNARDES ***.981.226-** 04/08/2022 10:51:28
---	--



Data e hora da consulta: 10/08/2022 18:29

Usuário: ***.921.310-**

Impressão Lista de Itens

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome
160002	COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS

Ano	Tipo	Número	Data de Emissão	Processo
2021	NE	546	20/10/2021	65323.013862/2021-38

Favorecido

Código	Nome
03.985.381/0001-01	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO NUCLEO DE

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	3.964,90

Subelemento 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Processo automático de inscrição do empenho em restos a pagar.	3.964,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/01/2022	Inscrição em restos a pagar	1,00000	3.965,0000	3.965,00
14/07/2022	Cancelamento	1,00000	0,1000	0,10

Assinaturas

Ordenador de Despesa
FELIPE JOSE FERREIRA GOES
***.789.044-**
04/08/2022 16:46:41

Responsável pela Nota de Empenho
DANIEL RODRIGUES BERNARDES
***.981.226-**
04/08/2022 10:51:28



Certificado - Verificação da Autenticidade.

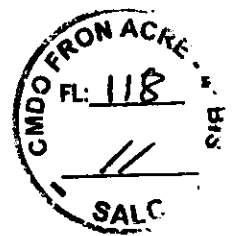
Razão Social : **RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI**
CNPJ : **41.925.095/0001-31**
Número de Autorização : **GLPAC0388400**
Número Despacho : **ANP Nº 1.234**
Data da Publicação : **03/11/2021**
Endereço : **AVENIDA EPAMINONDAS JACOME - 1995 -
RIO BRANCO - AC**

Emitido às **11:14:09** horas do dia **19/05/2022** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **843BCE95959696E7**

Este certificado é válido por **03** meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Certificado - Resultado da Verificação. www.anp.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.925.095/0001-31
Razão Social: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI
Nome Fantasia: AQUIRI BEBIDAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/05/2023
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/11/2022
FGTS Validade: 20/08/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/09/2022
Receita Municipal Validade: 24/09/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/08/2022 17:55:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI**
CNPJ: **41.925.095/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS E
OPERACIONAIS
DATOP



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO



CERTIFICAMOS QUE O IMÓVEL ABAIXO FOI VISTORIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS E ESTÁ APARELHADO COM PREVENTIVO (5) DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, DE ACORDO COM AS NORMAS EM VIGOR.

Nº PROTOCOLO	ÁREA (M ²)	DATA APROVAÇÃO	VALIDADE DO CERTIFICADO
VT2022XPGDW1DPJWOF EXERCÍCIO 2022	2,42 A SER OCUPADA	10/08/2022	15/07/2023

DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL	RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI		
CNPJ E/ OU CPF	41.925.095/0001-31		
PROP. E/OU RESP.	RENATO MORAIS DE OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	AQUIRI BEBIDAS		
ATIVIDADE	4784900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		
ENDEREÇO	AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 1995 - HABITASA		
MUNICÍPIO	RIO BRANCO	UF	AC

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXIGIDO

CONFORME O PROJETO Nº	326-45-163	DATA	29/06/2021
CAP. MÁXIMA DE PÚBLICO	N/A		
REVENDE DE GLP?	SIM	CLASSE:	CLA

PREVENTIVOS

EXTINTOR	PQS 06 KG	QTD	02
HIDRANTE	-	POTÊNCIA(CV)	-
SPRINKLER	-	M ³	-
DETECÇÃO	-	M ³	-
ALARME	-	QTD	-
LUMINÁRIA	-	QTD	-

OBSERVAÇÃO:

N/A		
EMPRESA FORNECEDORA	PREVENTIVOS	Nº NOTA FISCAL
V. A. SILVA ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	EXTINTOR	41

MATRÍCULA	VISTORIADOR	MATRÍCULA	CERTIFICADOR
9375635-1	AL. SGT KAREN	9375635-1	AL. SGT KAREN



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
VT2022XPGDW1DPJWOF

A AUTENCIDADE DESTES CERTIFICADO DEVERÁ SER CONFIRMADA
EM: WWW.SIAPI.AC.GOV.BR

EMERGÊNCIA
LIGUE
193

ADVERTÊNCIA: CERTIFICADO SUJEITO A CASSAÇÃO (LEI 1.137/94), CASO A FISCALIZAÇÃO CONSTATE ALGUMA ALTERAÇÃO.
O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando do Exército
 Comando Militar da Amazônia
 17ª Brigada de Infantaria de Selva
 Comando de Fronteira do Acre/4ºBIS

Pregão Eletrônico Nº 00008/2022(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

41.925.095/0001-31 - RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 40.440,0000	-	R\$ 40.065,6000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>Grupo 2</u>	-	-	R\$ 27.460,0000	-	R\$ 27.210,4000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>Grupo 3</u>	-	-	R\$ 32.800,0000	-	R\$ 32.500,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>Grupo 4</u>	-	-	R\$ 32.800,0000	-	R\$ 32.500,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						

Total do Fornecedor: R\$ 132.276,0000

Valor Global da Ata: R\$ 132.276,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Voltar



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
17ª Brigada de Infantaria de Selva
Comando de Fronteira do Acre/4ºBIS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00008/2022 (SRP)

Às 11:30 horas do dia 10 de agosto de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 033 C Fron AC/4 BIS de 16/02/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 65323005838202214, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00008/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Gás refino de petróleo

Descrição Complementar: Uso: Industrial, Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 3.744

Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Referência: R\$ 10,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: R\$ 9,9000) e a quantidade de 3.744 Quilograma .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Gás refino de petróleo

Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Uso: Industrial , Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 300.000

Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 0,0100

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,0100 e a quantidade de 300.000 Quilograma .

Item: 3 - Grupo 2

Descrição: Gás refino de petróleo

Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Uso: Industrial , Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 2.496

Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Referência: R\$ 10,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: R\$ 9,9000) e a quantidade de 2.496 Quilograma .

Item: 4 - Grupo 2

Descrição: Gás refino de petróleo

Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Uso: Industrial , Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 250.000

Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 0,0100

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,0100 e a quantidade de 250.000 Quilograma .

Item: 5 - Grupo 3

Descrição: Gás refino de petróleo



Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Uso: Industrial , Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 3.000
Valor Referência: R\$ 10,0000
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %
Unidade de fornecimento: Quilograma
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: R\$ 9,9000) e a quantidade de 3.000 Quilograma .

Item: 6 - Grupo 3

Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Uso: Industrial , Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 280.000
Valor Estimado: R\$ 0,0100
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %
Unidade de fornecimento: Quilograma
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,0100 e a quantidade de 280.000 Quilograma .

Item: 7 - Grupo 4

Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Uso: Industrial , Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 3.000
Valor Referência: R\$ 10,0000
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %
Unidade de fornecimento: Quilograma
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: R\$ 9,9000) e a quantidade de 3.000 Quilograma .

Item: 8 - Grupo 4

Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Uso: Industrial , Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 280.000
Valor Estimado: R\$ 0,0100
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %
Unidade de fornecimento: Quilograma
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,0100 e a quantidade de 280.000 Quilograma .

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 40.440,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 40.065,6000 .

Itens do grupo:

▪ 1 - Gás refino de petróleo

▪ 2 - Gás refino de petróleo

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 27.460,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 27.210,4000 .

Itens do grupo:

▪ 3 - Gás refino de petróleo

▪ 4 - Gás refino de petróleo

Grupo 3

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 32.800,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 32.500,0000 .

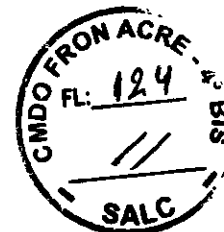
Itens do grupo:

▪ 5 - Gás refino de petróleo

▪ 6 - Gás refino de petróleo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



Anexo II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01 - 08-2022
(Processo Administrativo n.º (65323.005838/2022-14))

O(A) **Comando de Fronteira Acre / 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre / 4º BIS)**, com sede na Rua Colômbia, S/Nº, Bairro Bosque, CEP 69.900-679, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **09.655.599/0001-76**, neste ato representado pelo Senhor Major **FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES**, Ordenador de Despesas nomeado pelo Boletim Interno nº 223, de 02 de dezembro de 2020, do C Fron AC/4º BIS, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº **013179434-9**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2022**, publicada em: **29/07/2022**, Edição: 143, Seção: 3, Página: 20, processo administrativo n.º **65323.005838/2022-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **08/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RENATO MORAIS DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 41.925.095/0001-31 AVENIDA EPAMINONDAS JACOME, 1995 – HABITASA, Rio Branco/AC, CEP: 69.905-080 Tel: (68) 99932-8550 / 99999-5157									
Grupo	Item	Descrição	Und	Qtd Mínima	Qtd Total	Vlr Unt de Referência	Desconto %	Vlr Unt com desconto	Valor Total com desconto R\$
1	1	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Epitaciolândia/AC - CEF.	Kg	130 kg	3.744 kg	R\$ 10,00	1%	R\$ 9,99	R\$37.065,60
	2*	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Epitaciolândia/AC – CEF.	Und	-	300.000	R\$ 0,01	-	R\$ 0,01	R\$3.000,00



Grupo	Item	Descrição	Und	Qtd Mínima	Qtd Total	Vir Unt de Referência	Desconto %	Vir Unt com desconto	Total com desconto R\$
2	3	Gás Liquefeito de Petróleo P45, com entrega e fornecimento na cidade de Plácido de Castro/AC – 3º PEF.	Kg	130 kg	2.496 kg	R\$ 10,00	1%	R\$ 9,99	R\$24.710,40
	4*	Gás Liquefeito de Petróleo P45, com entrega e fornecimento na cidade de Plácido de Castro/AC – 3º PEF.	Und	-	250.000	R\$ 0,01	-	R\$ 0,01	R\$2.500,00
3	5	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Assis Brasil/AC – 2º PEF.	Kg	130 kg	3.000 kg	R\$ 10,00	1%	R\$ 9,99	R\$29.700,00
	6*	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Assis Brasil/AC – 2º PEF.	Und	-	280.000	R\$ 0,01	-	R\$ 0,01	R\$2.800,00
4	7	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Santa Rosa do Purus/AC – 4º PEF.	Kg	130 kg	3.000	R\$ 10,00	1%	R\$ 9,99	R\$29.700,00
	8*	Gás Liquefeito de Petróleo P13, com entrega e fornecimento na cidade de Santa Rosa do Purus/AC – 4º PEF.	Und		280.000	R\$ 0,01	-	R\$ 0,01	R\$2.800,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO								R\$ 132.276,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

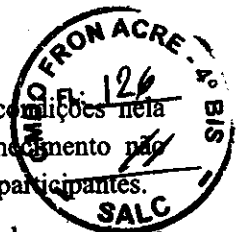
3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Acre / 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta) por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **DOBRO** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

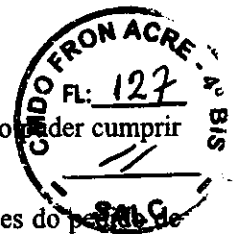
5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses, a partir da sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas parte.

Rio Branco – AC, 15 de Agosto..... de 2022.

CONTRATANTE:



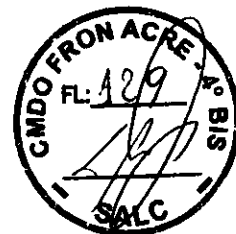
FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre/ 4º BIS
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:

RENATO MORAIS
OLIVEIRA EIREI
4192509500013

RENATO MORAIS DE OLIVEIRA
Representante da contratada
CPF: [REDACTED]



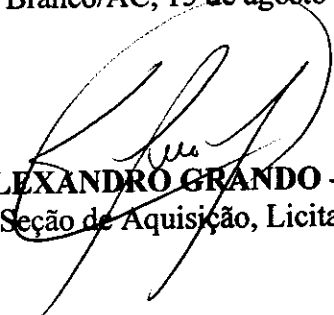


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, procedemos ao encerramento deste PE SRP 08/2022, processo nº 65323.005838/2022-14, que se encerra com a folha de nº 129 (cento e vinte nove) do que, para constar, eu ALEXANDRO GRANDO, Primeiro Sargento, Adjunto da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, subscrevo e assino.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2022.


ALEXANDRO GRANDO – 1º Sgt
Adjunto da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos